

* Não pode ser vendido separadamente
Suplemento integrante da edição 3487 do Jornal Correio do Povo do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
CNPJ nº. 76.205.970/0001-95
PRAÇA RUI BARBOSA, 01 – FONE (042) 3635-8135
85.301-070 – LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº. 007/2020 – PMLS
Objeto: Concessão de direito real de uso a particulares de imóveis públicos municipais localizados no parque industrial – pilar I, nos termos da lei municipal nº 051/2017.

Abertura dos Envelopes: 06 de novembro de 2020, às 08h15min.
Tipo Licitação: Maior Oferta.
Autorização: Jonas Felisberto da Silva – Prefeito Municipal.
Informações Sobre Edital: A íntegra deste Edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta no site do município.
Laranjeiras do Sul-PR, 02 de outubro de 2020.

Maria Terezinha Snoz
Presidente Comissão de Licitação
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
CNPJ nº. 76.205.970/0001-95
RUA EXPEDICIONÁRIO JOÃO MARIA, 1020 – CENTRO
CEP 85.301-410 – LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ
FONE (042) 3635-8135
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 085/2020-PMLS
Objeto: Aquisição de equipamentos odontológicos para atender a demanda da secretaria municipal de saúde do município de laranjeiras do sul.
Tipo da Licitação: Menor Preço Por Item.
Abertura dos Envelopes: inicia-se às 13h15min do dia 20/10/2020.
O Pregoeiro informa ainda que a licitação ocorrerá no seguinte endereço: Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410.
Informações Sobre Edital: A íntegra deste Edital e seus anexos estarão disponíveis no site do município.
Laranjeiras do Sul-PR, 02 de outubro de 2020.

Edson Carlos Becker
Pregoeiro

MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 218/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR, usando da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo n.º 102, da Lei Municipal n.º 30/2004 de 15/07/2004 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis) de Laranjeiras do Sul-PR;

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS PARA TRATAMENTO DE INTERESSES PARTICULARES, à Servidora Pública Municipal detentora de Cargo de Provedor Efetivo abaixo relacionada do Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Table with columns: NOME, C.P.F., CARGO, MATR., PERÍODO. Row: Márcia Cristina Ruppel, 022.309.169-39, Auxiliar de Serviços Gerais, 35823-1, 05/10/2020 a 05/10/2022

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, 02 de Outubro de 2020.

Jonas Felisberto da Silva
Prefeito Municipal

Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, centro – CEP 85.350-000
Fone: (42) 36371148

1º TERMO ADITIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 74/2019 – PMNL
INEXIGIBILIDADE Nº 05/2019 – PMNL

O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, Estado do Paraná, situado na Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, Nova Laranjeiras - PR, inscrito no CNPJ/MF 95.587.648/0001-12, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor JOSÉ LÍNEU GOMES, brasileiro, agropecuarista, portador da cédula de identidade RG nº 1.328.459-8 SSP/PR e CPF/MF nº 240.909.729-49, residente e domiciliado na Rua São João Batista, daqui para frente doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa SUGUMATI & MUSSE LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 22.220.132/0001-61, neste ato representada pelo Sr. RICARDO MASSAO KANNO SUGUMATI, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.233.680-3 SSP/PR, inscrito no CPF nº 048.075.779-80, residente e domiciliado na Rua Mathews Piovesan, nº 436, centro, CEP: 85.301-010, Laranjeiras do Sul - PR, acordam e ajustam firmam o presente Termo Aditivo do Contrato nº 74/2019 - PMNL, bem como nos termos da proposta apresentada pela Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes conforme segue:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de plantões médicos, da seguinte forma: Plantão de 12hs (doze horas), sendo realizado de segunda à sexta-feira das 19hs às 07hs do dia seguinte e plantão 24hs (vinte quatro horas), aos sábados, domingos e feriados, das 07hs às 07hs do dia seguinte, com escala mensal previamente elaborada pela secretaria municipal de saúde, no pronto atendimento municipal Severino da Rosa, credenciado do SUS, no MNL.

CLAUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO
O presente termo tem por objetivo prorrogar a vigência e Execução de Serviços acima citado.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:
O prazo de vigência e Execução do contrato fica prorrogado por 04 (Quatro) meses passando a vigorar de 01 de outubro de 2020 até 30 de janeiro de 2021.

CLAUSULA QUARTA – DO VALOR
SUGUMATI & MUSSE LTDA - ME

Table with columns: Lote/Item, Produto/Serviço, Unid, Quant, Preço, Preço total. Row 1: PLANTAO MEDICO 12HS, UN 54, 880,00, 45.900,00. Row 2: PLANTAO MEDICO 24HS, UN 34, 17.000,00, 57.800,00. TOTAL: 103.700,00

Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, centro – CEP 85.350-000
Fone: (42) 36371148

Em virtude da prorrogação do prazo contratual, fica aditado ao valor contratual o m de R\$ 103.700,00 (Cento e Três Mil e Setecentos Reais), passando o valor do contrato de R\$ 306.000,00 (Trezentos e Seis Mil Reais), para R\$ 409.700,00 (Quatrocentos e Noventa e Seis Mil e Setecentos Reais), para R\$ 409.700,00 (Quatrocentos e Noventa e Seis Mil e Setecentos Reais), para R\$ 409.700,00 (Quatrocentos e Noventa e Seis Mil e Setecentos Reais), para R\$ 409.700,00 (Quatrocentos e Noventa e Seis Mil e Setecentos Reais).

CLAUSULA QUINTA – O aditivo tem como base e fundamento o art., 57, §1º, II, § 2º da Lei 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA – As demais cláusulas permanecem inalteradas, e por assim acordarem, assinam o presente termo aditivo.

Novas Laranjeiras, 29 de setembro de 2020.

JOSE LINEU GOMES CONTRATANTE, RICARDO MASSAO KANNO SUGUMATI CONTRATADA

Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, centro – CEP 85.350-000
Fone: (42) 36371148

1º TERMO ADITIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 73/2019 – PMNL
INEXIGIBILIDADE Nº 05/2019 – PMNL

O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, Estado do Paraná, situado na Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, Nova Laranjeiras - PR, inscrito no CNPJ/MF 95.587.648/0001-12, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor JOSÉ LÍNEU GOMES, brasileiro, agropecuarista, portador da cédula de identidade RG nº 1.328.459-8 SSP/PR e CPF/MF nº 240.909.729-49, residente e domiciliado na Rua São João Batista, daqui para frente doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa GERSON NOGUEIRA EIRELI - ME, com sede a Rua Golânia, Nº114, CEP: 85.870-000, Foz do Iguaçu - PR, inscrito no CNPJ/MF sob nº 25.135.840/0001-92, neste ato representado pelo Senhor GERSON NOGUEIRA, brasileiro, maior, médico portador da cédula de identidade RG nº 6.124.906-0 SSP/PR e CPF/MF nº 886.271.609-53, doravante denominada CONTRATADA aditam o contrato celebrado em 01 de outubro de 2019, e firmam o presente Termo Aditivo do Contrato nº 73/2019 - PMNL, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, assim como nos termos da proposta apresentada pela Contratada e pelas cláusulas a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de plantões médicos, da seguinte forma: Plantão de 12hs (doze horas), sendo realizado de segunda à sexta-feira das 19hs às 07hs do dia seguinte e plantão 24hs (vinte quatro horas), aos sábados, domingos e feriados, das 07hs às 07hs do dia seguinte, com escala mensal previamente elaborada pela secretaria municipal Severino da Rosa, credenciado do SUS, no MNL.

CLAUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO
O presente termo tem por objetivo prorrogar a vigência e Execução de Serviços acima citado.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:
O prazo de vigência e Execução do contrato fica prorrogado por 04 (Quatro) meses passando a vigorar de 01 de outubro de 2020 até 30 de janeiro de 2021.

CLAUSULA QUARTA – DO VALOR
GERSON NOGUEIRA EIRELI - ME

Table with columns: Lote/Item, Produto/Serviço, Unid, Quant, Preço, Preço total. Row 1: PLANTAO MEDICO 12HS, UN 54, 880,00, 45.900,00. Row 2: PLANTAO MEDICO 24HS, UN 34, 17.000,00, 57.800,00. TOTAL: 103.700,00

Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, centro – CEP 85.350-000
Fone: (42) 36371148

Em virtude da prorrogação do prazo contratual, fica aditado ao valor contratual o m de R\$ 103.700,00 (Cento e Três Mil e Setecentos Reais), passando o valor do contrato de R\$ 306.000,00 (Trezentos e Seis Mil Reais), para R\$ 409.700,00 (Quatrocentos e Noventa e Seis Mil e Setecentos Reais), para R\$ 409.700,00 (Quatrocentos e Noventa e Seis Mil e Setecentos Reais), para R\$ 409.700,00 (Quatrocentos e Noventa e Seis Mil e Setecentos Reais).

CLAUSULA QUINTA – O aditivo tem como base e fundamento o art., 57, §1º, II, § 2º da Lei 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA – As demais cláusulas permanecem inalteradas, e por assim acordarem, assinam o presente termo aditivo.

Novas Laranjeiras, 29 de setembro de 2020.

JOSE LINEU GOMES CONTRATANTE, GERSON NOGUEIRA CONTRATADA

Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, centro – CEP 85.350-000
Fone: (42) 36371148

2º TERMO ADITIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 73/2019 – PMNL
INEXIGIBILIDADE Nº 05/2019 – PMNL

O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, Estado do Paraná, situado na Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, Nova Laranjeiras - PR, inscrito no CNPJ/MF 95.587.648/0001-12, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor JOSÉ LÍNEU GOMES, brasileiro, agropecuarista, portador da cédula de identidade RG nº 1.328.459-8 SSP/PR e CPF/MF nº 240.909.729-49, residente e domiciliado na Rua São João Batista, daqui para frente doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa GERSON NOGUEIRA EIRELI - ME, com sede a Rua Golânia, Nº114, CEP: 85.870-000, Foz do Iguaçu - PR, inscrito no CNPJ/MF sob nº 25.135.840/0001-92, neste ato representado pelo Senhor GERSON NOGUEIRA, brasileiro, maior, médico portador da cédula de identidade RG nº 6.124.906-0 SSP/PR e CPF/MF nº 886.271.609-53, doravante denominada CONTRATADA aditam o contrato celebrado em 01 de outubro de 2019, e firmam o presente Termo Aditivo do Contrato nº 73/2019 - PMNL, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores conforme cláusulas a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de plantões médicos, da seguinte forma: Plantão de 12hs (doze horas), sendo realizado de segunda à sexta-feira das 19hs às 07hs do dia seguinte e plantão 24hs (vinte quatro horas), aos sábados, domingos e feriados, das 07hs às 07hs do dia seguinte, com escala mensal previamente elaborada pela secretaria municipal de saúde, no pronto atendimento municipal Severino da Rosa, credenciado do SUS, no MNL.

CLAUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE ECONÔMICO
Aplica-se o reajuste de 9,27% de acordo com o IGP-M Índice Geral de Preços - Mercado (conforme tabela anexo).

Table with columns: DESCRIÇÃO, Valor atual mensal, Índice de reajuste, Valor do Reajuste, Valor reajustado, Quant., Diferença +/- Reajuste. Row 1: PLANTAO MEDICO 12HS, R\$ 850,00, 9,27%, R\$ 78,80, R\$ 928,80, 54, R\$ 42.156,30. Row 2: PLANTAO MEDICO 24HS, R\$ 1.700,00, 9,27%, R\$ 157,60, R\$ 1.857,60, 34, R\$ 5.348,40. TOTAL: R\$ 94.630,60

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR:
Em virtude do reajuste, fica aditado ao valor contratual o montante de R\$ 94.630,60 (Noventa e Quatro Mil e Seiscentos e Trinta e Seis Reais), passando o valor do contrato de R\$ 409.700,00 (Quatrocentos e Noventa e Seis Mil e Setecentos Reais), para R\$ 494.330,60 (Quatrocentos e Noventa e Seis Mil e Setecentos e Trinta e Seis Reais).

CLAUSULA QUARTA – O aditivo tem como base e fundamento o artigo, 40, XI e art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA – As demais cláusulas permanecem inalteradas, e por assim acordarem, assinam o presente termo aditivo.

Novas Laranjeiras, 29 de setembro de 2020.

JOSE LINEU GOMES CONTRATANTE, GERSON NOGUEIRA CONTRATADA

Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, centro – CEP 85.350-000
Fone: (42) 36371148

2º TERMO ADITIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 74/2019 – PMNL
INEXIGIBILIDADE Nº 05/2019 – PMNL

O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, Estado do Paraná, situado na Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, Nova Laranjeiras - PR, inscrito no CNPJ/MF 95.587.648/0001-12, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor JOSÉ LÍNEU GOMES, brasileiro, agropecuarista, portador da cédula de identidade RG nº 1.328.459-8 SSP/PR e CPF/MF nº 240.909.729-49, residente e domiciliado na Rua São João Batista, daqui para frente doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa SUGUMATI & MUSSE LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 22.220.132/0001-61, neste ato representada pelo Sr. RICARDO MASSAO KANNO SUGUMATI, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.233.680-3 SSP/PR, inscrito no CPF nº 048.075.779-80, residente e domiciliado na Rua Mathews Piovesan, nº 436, centro, CEP: 85.301-010, Laranjeiras do Sul - PR, acordam e ajustam firmam o presente Termo Aditivo do Contrato nº 74/2019 - PMNL, bem como nos termos da proposta apresentada pela Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes conforme segue:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de plantões médicos, da seguinte forma: Plantão de 12hs (doze horas), sendo realizado de segunda à sexta-feira das 19hs às 07hs do dia seguinte e plantão 24hs (vinte quatro horas), aos sábados, domingos e feriados, das 07hs às 07hs do dia seguinte, com escala mensal previamente elaborada pela secretaria municipal de saúde, no pronto atendimento municipal Severino da Rosa, credenciado do SUS, no MNL.

Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, centro – CEP 85.350-000
Fone: (42) 36371148

5º TERMO ADITIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 55/2017 – PMNL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2017 – PMNL

O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, Estado do Paraná, situado na Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, Nova Laranjeiras - PR, inscrito no CNPJ/MF 95.587.648/0001-12, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor JOSÉ LÍNEU GOMES, brasileiro, agropecuarista, portador da cédula de identidade RG nº 1.328.459-8 SSP/PR e CPF/MF nº 240.909.729-49, residente e domiciliado na Rua São João Batista, daqui para frente doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa CMC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS HOSPITALAR LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 11.636.433/0001-54, neste ato representada pelo Sr. CRISTIAN MAICON CASTAGNOLI, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.936.370-0, inscrito no CPF nº 022.289.179-31, residente e domiciliado na Rua XII, nº4220, bairro Cancelli, CEP: 85.811-120, Cascavel - PR, doravante denominada CONTRATADA aditam o contrato celebrado em 20 de setembro de 2017, acordam e ajustam firmam o presente Termo Aditivo do Contrato nº 55/2017 - PMNL, bem como nos termos da proposta apresentada pela Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes conforme segue:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Contrato tem por objetivo contratação de empresa para prestação de serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos odontológicos das unidades de saúde do município.

CLAUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO
O presente termo tem por objetivo prorrogar a vigência da Prestação de Serviços conforme descrito na Clausula Primeira.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:
O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por 05 meses, passando a vigorar de 20 de setembro de 2020 até 19 de fevereiro de 2021. O Prazo de Execução do contrato fica prorrogado por 04 meses passando a vigorar de 20 de setembro de 2020 até 19 de janeiro de 2021.

CLAUSULA QUARTA – DO VALOR
CMC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS HOSPITALAR LTDA - ME

Table with columns: Lote/Item, Produto/Serviço, Marca, Quant, Preço, Preço total. Row 1: SERVICIO MANUTENCAO EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, CMC, 04, 2.247,17, 8.988,68. Row 2: ODOTOLÓGICOS, CMC, 04, 2.247,17, 8.988,68. TOTAL: 8.988,68

Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, centro – CEP 85.350-000
Fone: (42) 36371148

Entendidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do chamado feito pela Secretaria de Saúde, no caso do serviço não ser adimplado na primeira visita, sendo necessário retorno para conclusão não será pago nenhum adicional pelo retorno. Deverá estar incluso na proposta de preços todas as despesas relacionadas com o serviço como: deslocamento, tarifa de pedágio, alimentação e demais despesas que porventura incidirem para a realização dos serviços.

LOCALS E DISTÂNCIAS DAS UNIDADES:
- XAGU: 10 KM
- GUARANI: 18 KM
- RIO DA PRATA: 25 KM
- BURITI: 15 KM
- RIO GUARANI: 20 KM
- RIO BANANAS: 20 KM

TOTAL: 8.988,68

Em virtude da prorrogação do prazo contratual, fica aditado ao valor contratual o montante de R\$ 8.988,68 (Oito Mil Novecentos e Oitenta e Oito Reais e Sessenta e Oito Centavos), passando o valor total do contrato de R\$ 78.275,88 (Setenta e Oito Mil Duzentos e Sessenta e Cinco Reais e Oitenta e Oito Centavos), para R\$ 87.264,56 (Oitenta e Sete Mil Duzentos e Sessenta e Quatro Reais e Cinquenta e Seis Centavos).

CLAUSULA QUINTA – O aditivo tem como base e fundamento o art. 57, §1º, II, § 2º da Lei 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA – As demais cláusulas permanecem inalteradas, e por assim acordarem, assinam o presente termo aditivo.

Novas Laranjeiras, 18 de setembro de 2020.

JOSE LINEU GOMES CONTRATANTE, CRISTIAN MAICON CASTAGNOLI CONTRATADO

Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, centro – CEP 85.350-000
Fone: (42) 36371148

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 113/2020-PMNL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2020-PMNL

Objeto: Aquisição de lubrificantes e demais produtos de oficina, para manutenção na frota de veículos e máquinas da administração municipal.

Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, inscrito no CNPJ sob nº 95.587.648/0001-12, com endereço à Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ LÍNEU GOMES, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.328.459-8 SSP/PR e CPF/MF nº 240.909.729-49.

A empresa GMP COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA - ME, com sede na Av. Brasil, Nº 2435, Região do Lago, CEP: 85.812-500, Cascavel - PR e inscrita no CNPJ sob nº 35.255.579/0001-56, representada pela Sra. GABRIELA MUNHOZ PACHENKI, portadora da Carteira de Identidade RG nº 10.993.401-155/PR e CPF/MF sob o nº 074.630.299-13, à saber:

Table with columns: Lote/Item, Produto/Serviço, Marca, Unid, Quant, Preço, Preço total. Row 1: ARLA 32 20 LITROS, RODOARLA, BD, 200,00, 46,70, 9.340,00. Row 2: ESTOPA CASCATEL, ESTOPA, KG, 300,00, 4,90, 1.470,00. Row 3: POWER BRILL, UN, 50,00, 8,90, 445,00. Row 4: GRAXA MULTITPLAS APLICACOES EP-2 20KG, EVORA GRAXAS, BD, 10,00, 408,00, 4.080,00. Row 5: STHILL CASTROL, UN, 150,00, 29,00, 4.350,00. Row 6: TEXSA LUBRIFI CANTES, UN, 10,00, 287,90, 2.879,00. TOTAL: 22.574,00

DO VALOR DO CONTRATO:
O valor total contratado é de R\$ 22.574,00 (Vinte e Dois Mil Quinhentos e Setenta e Quatro Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
12 SECRETARIA DE VIAÇÃO E TRANSPORTES
001 DEPARTAMENTO RODOVÁRIO
26.782.004.2109 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
05810 E 00000 Recursos Ordinários (Livres)

002 DEPARTAMENTO DE MÁQUINAS - OFICINA MUNICIPAL
26.451.004.2110 MANUTENÇÃO DA OFICINA MUNICIPAL
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
05900 E 00000 Recursos Ordinários (Livres)

DA VIGÊNCIA:
O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

DO FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul, Paraná.
Nova Laranjeiras, 01 de Outubro de 2020.

JOSE LINEU GOMES CONTRATANTE, RICARDO MASSAO KANNO SUGUMATI CONTRATADA

Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, centro – CEP 85.350-000
Fone: (42) 36371148

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 114/2020-PMNL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2020-PMNL

Objeto: Aquisição de lubrificantes e demais produtos de oficina, para manutenção na frota de veículos e máquinas da administração municipal.

Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, inscrito no CNPJ sob nº 95.587.648/0001-12, com endereço à Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ LÍNEU GOMES, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.328.459-8 SSP/PR e CPF/MF nº 240.909.729-49.

A empresa CONEITO COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP, com sede na Rua Wilma Schlosser, Nº 57 Bairro Industrial, CEP: 89.872-000, Modelo-SC e inscrita no CNPJ sob o nº 14.869.829/0001-30, representada pelo Sr. GUILHERME SIMONI WESCHENFELDER, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.198.07155/SC e CPF/MF sob o nº 086.577.379-30, à saber:

Table with columns: Lote/Item, Produto/Serviço, Marca, Modelo, Unid, Quant, Preço, Preço total. Row 1: CREME/PASTA DESGRRAXANTE, GITANES, UN, 30,00, 12,00, 360,00. Row 2: PARA LIMPEZA, GITANES, UN, 30,00, 12,00, 360,00. Row 3: DESGRRAXANTE PARA AS MAOS, GITANES, UN, 30,00, 39,00, 1.170,00. Row 4: GRAXA MULTITPLAS APLICACOES, EVORA, UN, 3,00, 2.688,00, 8.064,00. Row 5: LITRO LIQUIDO DE ARREFECIMENTO 1, R2, UN, 20,00, 12,50, 250,00. Row 6: LITRO LIQUIDO DE ARREFECIMENTO 1, R2, UN, 20,00, 14,90, 298,00. Row 7: OLEO LUBRIFICANTE PARA TRANSMISSAO SAE 50 T4, UN, 20,00, 320,00, 6.400,00. Row 8: OLEO LUBRIFICANTE PARA TRANSMISSAO SAE 80W-90 GL5, UN, 10,00, 258,00, 2.580,00. TOTAL: 66.553,00

DO VALOR DO CONTRATO:
O valor total contratado é de R\$ 66.553,00 (Sessenta e Seis Mil Quinhentos e Cinquenta e Três Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
12 SECRETARIA DE VIAÇÃO E TRANSPORTES
001 DEPARTAMENTO RODOVÁRIO
26.782.004.2109 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
05810 E 00000 Recursos Ordinários (Livres)

002 DEPARTAMENTO DE MÁQUINAS - OFICINA MUNICIPAL
26.451.004.2110 MANUTENÇÃO DA OFICINA MUNICIPAL
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
05900 E 00000 Recursos Ordinários (Livres)

DA VIGÊNCIA:
O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

DO FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul, Paraná.
Nova Laranjeiras, 01 de Outubro de 2020.

JOSE LINEU GOMES CONTRATANTE, RICARDO MASSAO KANNO SUGUMATI CONTRATADA

Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, centro – CEP 85.350-000
Fone: (42) 36371148

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 115/2020-PMNL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2020-PMNL

Objeto: Aquisição de lubrificantes e demais produtos de oficina, para manutenção na frota de veículos e máquinas da administração municipal.

Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, inscrito no CNPJ sob

Município de Nova Laranjeiras Estado do Paraná CNPJ: 95.587.648/0001-12 Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, centro - CEP 85.350-000 Fone: (42) 36371148

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 116/2020-PMNL PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2020-PMNL

Objeto: Aquisição de lubrificantes e demais produtos de oficina, para manutenção na frota de veículos e máquinas da administração municipal.

Orgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, inscrito no CNPJ sob nº 95.587.648/0001-12, com endereço à Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ LUIZ GOMES, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.328.459-8 SSP/PR e CPF/MF nº 240.909.729-49.

A empresa NOROESTE DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E PRODUTOS AUTOMOTIVOS EIRELI - ME, com sede na Rua 12de Dezembro, Nº 604, Centro, CEP: 87.550-000 e inscrita no CNPJ sob nº 30.846.202/0001-10, representado pelo Sr. ANDRÉ LUIZ ALPINO, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.348.054-3 SSP/PR e CPF/MF nº nº 749.924.818-49, à saber:

Table with columns: Lote/Item, Produto/Serviço, Marca, Unid, Quant, Preço, Preço total. Lists items like OLEO HIDRAULICO PARAFINICO AW 46, OLEO HIDRAULICO PARAFINICO AW 68, etc.

DO VALOR DO CONTRATO: O valor total contratado é de R\$ 102.490,00 (Cento e Dois Mil Quatrocentos e Noventa Reais).

Município de Nova Laranjeiras Estado do Paraná CNPJ: 95.587.648/0001-12 Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, centro - CEP 85.350-000 Fone: (42) 36371148

SECRETARIA DE VIAÇÃO E TRANSPORTES DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO MATERIAL DE CONSUMO Recursos Ordinários (Livres)

DEPARTAMENTO DE MÁQUINAS - OFICINA MUNICIPAL MANUTENÇÃO DA OFICINA MUNICIPAL MATERIAL DE CONSUMO Recursos Ordinários (Livres)

DA VIAGÊNCIA: O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses. DO FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul, Paraná.

Nova Laranjeiras, 01 de Outubro de 2020.

Câmara Municipal de Foz de Jordão Estado do Paraná PORTARIA Nº 15/2020 SÚMULA: Concede diária a Vereadores e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Foz de Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, com base na Resolução 01/2011, de 09 de março de 2011, resolve e decreta:

Art. 1º - Fica Concedida Diária a Vereadores da Câmara Municipal de Foz de Jordão conforme especificado abaixo:

Nome do Vereador: Loreni Euzébio De Brito; Nº de Diárias: 01 C/P; Valor Unitário: 350,00 C/P;

Município Destino/UF: Curitiba - Pr. Código do IBGE do Município Destino: 4106902 Tipos Padrão de Objeto: Instituto das Águas;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Foz de Jordão, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias do mês de outubro de 2020.

DERLI FRANCISCO RODRIGUES COSTA Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS FÓZ DO JORDÃO-PR SÚMULA: Decreta Luto Oficial no Município de Foz do Jordão-PR pelo falecimento da Senhora Jussara Maria Garcia.

RESOLUÇÃO Nº 009/2020 O Conselho Municipal de Assistência Social de Foz de Jordão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal nº 406/2009 de 15/06/2009 e reunida em 28/09/2020.

Resolve: Art. 1º - Resolve aprovar a Prestação de Contas Final do Incentivo à Pessoa com Deficiência - ano de Referências 2017.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Foz de Jordão, 29 de setembro de 2020.

Ademir Capra Presidente do CMAS

FOZ DO JORDÃO www.fozdejordao.pr.gov.br

DECRETO Nº 86/2020. SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Extraordinário, no exercício de 2020, no valor de R\$ 102.095,33 (cento e dois mil, noventa e cinco reais e trinta e três centavos) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Foz de Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, amparado na Lei Municipal nº 832/2019, resolve:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do exercício de 2020, o valor R\$ 102.095,33 (cento e dois mil, noventa e cinco reais e trinta e três centavos), a título de Crédito Extraordinário, destinado ao suporte das despesas em geral.

Art. 2º - Para cobertura do crédito a ser aberto também serão utilizados recursos oriundos do inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64 de 17/03/1964. (Votos 898 e 894)

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz de Jordão, em 08 de setembro de 2020.

Município de Foz de Jordão - 2020 Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

Table with columns: Lotação, Decreto, Descrição, Exercício, Anos, Falt, Anos, Previsto, Realizado, Encargado. Lists budget items for various departments like Saúde, Educação, etc.

Município de Foz de Jordão - 2020 Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar, no exercício de 2020, no valor de R\$ 236.237,26 (duzentos e trinta e nove mil, trezentos e vinte e sete reais e vinte e sete centavos) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Foz de Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, amparado na Lei Municipal nº 832/2019, resolve:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do exercício de 2020, o valor R\$ 236.237,26 (duzentos e trinta e nove mil, trezentos e vinte e sete reais e vinte e sete centavos), a título de Crédito Adicional Suplementar, destinado ao suporte das despesas em geral.

Art. 2º - Fica autorizada a suplementação das contas de despesa à título de Crédito Adicional suplementar, destinado ao suporte das despesas suplementares nas dotações orçamentárias constantes do relatório em anexo em contas denominadas "acréscimos".

Art. 3º - Para cobertura do crédito a ser aberto, serão utilizados recursos oriundos de Superávit Financeiro de Recursos Vinculados aprovado no exercício anterior, conforme previsto no inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64 de 17/03/1964.

Art. 4º - Para cobertura do crédito a ser aberto, serão utilizados recursos oriundos de Superávit Financeiro de Recursos Vinculados aprovado no exercício anterior, conforme previsto no inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64 de 17/03/1964.

Art. 5º - Para cobertura do crédito a ser aberto também serão utilizados recursos oriundos do inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64 de 17/03/1964.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz de Jordão, em 02 de agosto de 2020.

Município de Foz de Jordão - 2020 Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

Table with columns: Lotação, Decreto, Descrição, Exercício, Anos, Falt, Anos, Previsto, Realizado, Encargado. Lists budget items for various departments like Saúde, Educação, etc.

Município de Foz de Jordão - 2020 Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar, no exercício de 2020, no valor de R\$ 236.237,26 (duzentos e trinta e nove mil, trezentos e vinte e sete reais e vinte e sete centavos) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Foz de Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, amparado na Lei Municipal nº 832/2019, resolve:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do exercício de 2020, o valor R\$ 236.237,26 (duzentos e trinta e nove mil, trezentos e vinte e sete reais e vinte e sete centavos), a título de Crédito Adicional Suplementar, destinado ao suporte das despesas em geral.

Art. 2º - Fica autorizada a suplementação das contas de despesa à título de Crédito Adicional suplementar, destinado ao suporte das despesas suplementares nas dotações orçamentárias constantes do relatório em anexo em contas denominadas "acréscimos".

Art. 3º - Para cobertura do crédito a ser aberto, serão utilizados recursos oriundos de Superávit Financeiro de Recursos Vinculados aprovado no exercício anterior, conforme previsto no inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64 de 17/03/1964.

Art. 4º - Para cobertura do crédito a ser aberto, serão utilizados recursos oriundos de Superávit Financeiro de Recursos Vinculados aprovado no exercício anterior, conforme previsto no inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64 de 17/03/1964.

Art. 5º - Para cobertura do crédito a ser aberto também serão utilizados recursos oriundos do inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64 de 17/03/1964.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz de Jordão, em 02 de agosto de 2020.

Município de Foz de Jordão - 2020 Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

Table with columns: Lotação, Decreto, Descrição, Exercício, Anos, Falt, Anos, Previsto, Realizado, Encargado. Lists budget items for various departments like Saúde, Educação, etc.

Município de Foz de Jordão - 2020 Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar, no exercício de 2020, no valor de R\$ 236.237,26 (duzentos e trinta e nove mil, trezentos e vinte e sete reais e vinte e sete centavos) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Foz de Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, amparado na Lei Municipal nº 832/2019, resolve:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do exercício de 2020, o valor R\$ 236.237,26 (duzentos e trinta e nove mil, trezentos e vinte e sete reais e vinte e sete centavos), a título de Crédito Adicional Suplementar, destinado ao suporte das despesas em geral.

Art. 2º - Fica autorizada a suplementação das contas de despesa à título de Crédito Adicional suplementar, destinado ao suporte das despesas suplementares nas dotações orçamentárias constantes do relatório em anexo em contas denominadas "acréscimos".

Art. 3º - Para cobertura do crédito a ser aberto, serão utilizados recursos oriundos de Superávit Financeiro de Recursos Vinculados aprovado no exercício anterior, conforme previsto no inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64 de 17/03/1964.

Art. 4º - Para cobertura do crédito a ser aberto, serão utilizados recursos oriundos de Superávit Financeiro de Recursos Vinculados aprovado no exercício anterior, conforme previsto no inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64 de 17/03/1964.

Art. 5º - Para cobertura do crédito a ser aberto também serão utilizados recursos oriundos do inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64 de 17/03/1964.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz de Jordão, em 02 de agosto de 2020.

Município de Foz de Jordão - 2020 Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

Table with columns: Lotação, Decreto, Descrição, Exercício, Anos, Falt, Anos, Previsto, Realizado, Encargado. Lists budget items for various departments like Saúde, Educação, etc.

Município de Foz de Jordão - 2020 Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar, no exercício de 2020, no valor de R\$ 236.237,26 (duzentos e trinta e nove mil, trezentos e vinte e sete reais e vinte e sete centavos) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Foz de Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, amparado na Lei Municipal nº 832/2019, resolve:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do exercício de 2020, o valor R\$ 236.237,26 (duzentos e trinta e nove mil, trezentos e vinte e sete reais e vinte e sete centavos), a título de Crédito Adicional Suplementar, destinado ao suporte das despesas em geral.

Art. 2º - Fica autorizada a suplementação das contas de despesa à título de Crédito Adicional suplementar, destinado ao suporte das despesas suplementares nas dotações orçamentárias constantes do relatório em anexo em contas denominadas "acréscimos".

Art. 3º - Para cobertura do crédito a ser aberto, serão utilizados recursos oriundos de Superávit Financeiro de Recursos Vinculados aprovado no exercício anterior, conforme previsto no inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64 de 17/03/1964.

Art. 4º - Para cobertura do crédito a ser aberto, serão utilizados recursos oriundos de Superávit Financeiro de Recursos Vinculados aprovado no exercício anterior, conforme previsto no inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64 de 17/03/1964.

Art. 5º - Para cobertura do crédito a ser aberto também serão utilizados recursos oriundos do inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64 de 17/03/1964.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz de Jordão, em 02 de agosto de 2020.

Município de Foz de Jordão - 2020 Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

Table with columns: Lotação, Decreto, Descrição, Exercício, Anos, Falt, Anos, Previsto, Realizado, Encargado. Lists budget items for various departments like Saúde, Educação, etc.

Município de Foz de Jordão - 2020 Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar, no exercício de 2020, no valor de R\$ 236.237,26 (duzentos e trinta e nove mil, trezentos e vinte e sete reais e vinte e sete centavos) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Foz de Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, amparado na Lei Municipal nº 832/2019, resolve:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do exercício de 2020, o valor R\$ 236.237,26 (duzentos e trinta e nove mil, trezentos e vinte e sete reais e vinte e sete centavos), a título de Crédito Adicional Suplementar, destinado ao suporte das despesas em geral.

Art. 2º - Fica autorizada a suplementação das contas de despesa à título de Crédito Adicional suplementar, destinado ao suporte das despesas suplementares nas dotações orçamentárias constantes do relatório em anexo em contas denominadas "acréscimos".

Art. 3º - Para cobertura do crédito a ser aberto, serão utilizados recursos oriundos de Superávit Financeiro de Recursos Vinculados aprovado no exercício anterior, conforme previsto no inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64 de 17/03/1964.

Art. 4º - Para cobertura do crédito a ser aberto, serão utilizados recursos oriundos de Superávit Financeiro de Recursos Vinculados aprovado no exercício anterior, conforme previsto no inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64 de 17/03/1964.

Art. 5º - Para cobertura do crédito a ser aberto também serão utilizados recursos oriundos do inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64 de 17/03/1964.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz de Jordão, em 02 de agosto de 2020.

Município de Foz de Jordão - 2020 Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

Table with columns: Lotação, Decreto, Descrição, Exercício, Anos, Falt, Anos, Previsto, Realizado, Encargado. Lists budget items for various departments like Saúde, Educação, etc.

Município de Foz de Jordão - 2020 Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar, no exercício de 2020, no valor de R\$ 236.237,26 (duzentos e trinta e nove mil, trezentos e vinte e sete reais e vinte e sete centavos) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Foz de Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, amparado na Lei Municipal nº 832/2019, resolve:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do exercício de 2020, o valor R\$ 236.237,26 (duzentos e trinta e nove mil, trezentos e vinte e sete reais e vinte e sete centavos), a título de Crédito Adicional Suplementar, destinado ao suporte das despesas em geral.

Art. 2º - Fica autorizada a suplementação das contas de despesa à título de Crédito Adicional suplementar, destinado ao suporte das despesas suplementares nas dotações orçamentárias constantes do relatório em anexo em contas denominadas "acréscimos".

Art. 3º - Para cobertura do crédito a ser aberto, serão utilizados recursos oriundos de Superávit Financeiro de Recursos Vinculados aprovado no exercício anterior, conforme previsto no inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64 de 17/03/1964.

Art. 4º - Para cobertura do crédito a ser aberto, serão utilizados recursos oriundos de Superávit Financeiro de Recursos Vinculados aprovado no exercício anterior, conforme previsto no inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64 de 17/03/1964.

Art. 5º - Para cobertura do crédito a ser aberto também serão utilizados recursos oriundos do inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64 de 17/03/1964.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz de Jordão, em 02 de agosto de 2020.

Município de Foz de Jordão - 2020 Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

Table with columns: Lotação, Decreto, Descrição, Exercício, Anos, Falt, Anos, Previsto, Realizado, Encargado. Lists budget items for various departments like Saúde, Educação, etc.

Município de Foz de Jordão - 2020 Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar, no exercício de 2020, no valor de R\$ 236.237,26 (duzentos e trinta e nove mil, trezentos e vinte e sete reais e vinte e sete centavos) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Foz de Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, amparado na Lei Municipal nº 832/2019, resolve:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do exercício de 2020, o valor R\$ 236.237,26 (duzentos e trinta e nove mil, trezentos e vinte e sete reais e vinte e sete centavos), a título de Crédito Adicional Suplementar, destinado ao suporte das despesas em geral.

Art. 2º - Fica autorizada a suplementação das contas de despesa à título de Crédito Adicional suplementar, destinado ao suporte das despesas suplementares nas dotações orçamentárias constantes do relatório em anexo em contas denominadas "acréscimos".

Art. 3º - Para cobertura do crédito a ser aberto, serão utilizados recursos oriundos de Superávit Financeiro de Recursos Vinculados aprovado no exercício anterior, conforme previsto no inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64 de 17/03/1964.

Art. 4º - Para cobertura do crédito a ser aberto, serão utilizados recursos oriundos de Superávit Financeiro de Recursos Vinculados aprovado no exercício anterior, conforme previsto no inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64 de 17/03/1964.

Art. 5º - Para cobertura do crédito a ser aberto também serão utilizados recursos oriundos do inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64 de 17/03/1964.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz de Jordão, em 02 de agosto de 2020.

Município de Foz de Jordão - 2020 Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

Table with columns: Lotação, Decreto, Descrição, Exercício, Anos, Falt, Anos, Previsto, Realizado, Encargado. Lists budget items for various departments like Saúde, Educação, etc.

Município de Foz de Jordão - 2020 Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar, no exercício de 2020, no valor de R\$ 236.237,26 (duzentos e trinta e nove mil, trezentos e vinte e sete reais e vinte e sete centavos) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Foz de Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, amparado na Lei Municipal nº 832/2019, resolve:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do exercício de 2020, o valor R\$ 236.237,26 (duzentos e trinta e nove mil, trezentos e vinte e sete reais e vinte e sete centavos), a título de Crédito Adicional Suplementar, destinado ao suporte das despesas em geral.

Art. 2º - Fica autorizada a suplementação das contas de despesa à título de Crédito Adicional suplementar, destinado ao suporte das despesas suplementares nas dotações orçamentárias constantes do relatório em anexo em contas denominadas "acréscimos".

Art. 3º - Para cobertura do crédito a ser aberto, serão utilizados recursos oriundos de Superávit Financeiro de Recursos Vinculados aprovado no exercício anterior, conforme previsto no inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64 de 17/03/1964.

Art. 4º - Para cobertura do crédito a ser aberto, serão utilizados recursos oriundos de Superávit Financeiro de Recursos Vinculados aprovado no exercício anterior, conforme previsto no inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64 de 17/03/1964.

Art. 5º - Para cobertura do crédito a ser aberto também serão utilizados recursos oriundos do inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64 de 17/03/1964.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz de Jordão, em 02 de agosto de 2020.

Município de Foz de Jordão - 2020 Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

Table with columns: Lotação, Decreto, Descrição, Exercício, Anos, Falt, Anos, Previsto, Realizado, Encargado. Lists budget items for various departments like Saúde, Educação, etc.

Município de Foz de Jordão - 2020 Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar, no exercício de 2020, no valor de R\$ 236.237,26 (duzentos e trinta e nove mil, trezentos e vinte e sete reais e vinte e sete centavos) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Foz de Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, amparado na Lei Municipal nº 832/2019, resolve:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do exercício de 2020, o valor R\$ 236.237,26 (duzentos e trinta e nove mil, trezentos e vinte e sete reais e vinte e sete centavos), a título de Crédito Adicional Suplementar, destinado ao suporte das despesas em geral.

Art. 2º - Fica autorizada a suplementação das contas de despesa à título de Crédito Adicional suplementar, destinado ao suporte das despesas suplementares nas dotações orçamentárias constantes do relatório em anexo em contas denominadas "acréscimos".

Art. 3º - Para cobertura do crédito a ser aberto, serão utilizados recursos oriundos de Superávit Financeiro de Recursos Vinculados aprovado no exercício anterior, conforme previsto no inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64 de 17/03/1964.

Art. 4º - Para cobertura do crédito a ser aberto, serão utilizados recursos oriundos de Superávit Financeiro de Recursos Vinculados aprovado no exercício anterior, conforme previsto no inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64 de 17/03/1964.

Art. 5º - Para cobertura do crédito a ser aberto também serão utilizados recursos oriundos do inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64 de 17/03/1964.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz de Jordão, em 02 de agosto de 2020.

Município de Foz de Jordão - 2020 Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

Table with columns: Lotação, Decreto, Descrição, Exercício, Anos, Falt, Anos, Previsto, Realizado, Encargado. Lists budget items for various departments like Saúde, Educação, etc.

Município de Foz de Jordão - 2020 Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar, no exercício de 2020, no valor de R\$ 236.237,26 (duzentos e trinta e nove mil, trezentos e vinte e sete reais e vinte e sete centavos) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Foz de Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, amparado na Lei Municipal nº 832/2019, resolve:

Relatório de alteração orçamentária por funcionalidade programática. Tabela com 4 colunas: Descrição, Análise, Restos por Exercício, e Análise de Dotações.



PORTARIA Nº 221/2020 – Município de Foz do Jordão-PR

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

- Art. 1º. Designar o funcionário Francieli de Faveri, RG nº 9.223.054-0, CPF nº 032.750529-00, brasileira, servidora desta Prefeitura Municipal...

Foz do Jordão, 01 de outubro de 2020.

Odir Antônio Gotardo, Prefeito Municipal de Foz do Jordão-PR



DECRETO N.º 217/2020

DATA: 02/10/2020

SÚMULA: Concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.

O Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o processo de aposentadoria da Servidora Pública Municipal Eva Rodrigues dos Santos Gonçalves;

Decreta:

Art. 1º. Fica concedida a Servidora Eva Rodrigues dos Santos Gonçalves, brasileira, servidora pública municipal de Pinhão, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora, Mat. 4091, portadora do RG nº 6.813.001-8, e inscrita no CPF sob nº 857.302.428-72, aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos mensais e integridade ao tempo de contribuição, com paridade, última remuneração, com fundamento no art. 6º da EC nº 03/10 - Prof. Educação Infantil, Fundamental e Médio e com o artigo 23, da Lei Municipal 1.274/2006.

Art. 2º. Fica estipulado como proventos mensais de sua aposentadoria o valor de R\$ 2.561,35 (dois mil e quinhentos e sessenta e um reais e trinta e cinco centavos), conforme demonstrativo de cálculos, os quais serão pagos pelo Fundo de Previdência Municipal de Pinhão - FUNPREV.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em 01 de Outubro de 2020.

Odir Antônio Gotardo, Prefeito Municipal



DECRETO N.º 220/2020

DATA: 01/10/2020

SÚMULA: Exonerar, a pedido, Agente Comunitário de Saúde ocupante de cargo Emprego Público.

O Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Decreta:

Art. 1º. Exonerar a pedido a Srta. Nádia Aparecida dos Santos, ocupante do cargo de emprego público de Agente Comunitário de Saúde, aprovada no Processo Seletivo Público nº 091/2014, sob regime C.L.T., instituído pelo Decreto n.º 247/2014 de 01/08/2014 e Livro de Registro de Empregados n.º 42, página 59.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em 01 de Outubro de 2020.

Odir Antônio Gotardo, Prefeito Municipal



DECRETO N.º 221/2020

DATA: 02/10/2020

SÚMULA: Nomeia Coordenador de Entidades Sociais ocupante de cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Decreta:

Art. 1º. Fica nomeado o Sr. Gabriel Gonçalves de Lima, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Entidades Sociais - CC-05, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 2.002/2019 de 19 de dezembro de 2017.

Art. 2º. O referido servidor ficará lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em 02 de Outubro de 2020.

Odir Antônio Gotardo, Prefeito Municipal



Município de Pinhão. ESTADO DO PARANÁ. CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28. DECRETO N.º 222/2020. DATA: 02/10/2020. SÚMULA: Dispõe sobre a criação do Comitê Gestor da Lei Aldir Blanc, autorizada pelo Decreto Municipal nº 213, de 25 de Setembro de 2020, que regulamenta em nível local a Lei nº 14.017, de 29 de Junho de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.017, de 29 de Junho de 2020, Decreto de Regulamentação Federal nº 18.664, de 17 de agosto de 2020 e Decreto Regulamentação Municipal nº 213, de 25 de Setembro de 2020;

Decreta:

Art. 1º. Fica criado o Comitê Gestor, composto por quatro membros da Sociedade Civil e quatro membros da Gestão Pública Municipal, a fim de acompanhar, fiscalizar e elaborar para o gestor dos recursos que trata a Lei nº 14.017/20 - Lei Aldir Blanc.

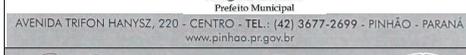
§ 1º. Compete ao Comitê o acompanhamento de todo o processo, análise e aprovação dos editais, das inscrições, das prestações de contas e demais consultas e análises necessárias.

Art. 2º. Fica nomeado os membros abaixo relacionados, para compor o Comitê Gestor da Lei Aldir Blanc: REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL: Gilmar Alves Batista, Nanci de Fatima Polo, Kassiane de Lima Neves, Nara Coelho.

REPRESENTANTES DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL: Adriano Raíza da Cruz, Neusa Maria Amaral de Camargo Almeida, Maria Aparecida de Oliveira Santos, Vera Diana Tomachecki.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em 02 de Outubro de 2020.

Odir Antônio Gotardo, Prefeito Municipal



Município de Pinhão. ESTADO DO PARANÁ. CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28. DECRETO N.º 223/2020. DATA: 02/10/2020. SÚMULA: Autoriza o funcionamento de locais e estabelecimentos onde existam práticas esportivas, como também o retorno de cursos livres, preparatórios e profissionalizantes, desde que observem as regras sanitárias vigentes e de outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHÃO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e;

Considerando a adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda;

Considerando a necessidade de manter medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública e;

Considerando a diminuição de casos de COVID19 e a necessidade de retorno gradativo das atividades de forma cuidadosa e responsável;

Decreta:

Art. 1º. Fica autorizada o funcionamento de locais e estabelecimentos onde existam práticas esportivas, como campos de futebol, quadras, parques, ginásios, piques-pague e similares, desde que observem as normas sanitárias, controlando o distanciamento, uso de máscara e higienização.

Art. 2º. Fica autorizado o retorno de cursos livres, preparatórios e profissionalizantes, desde que observem as regras sanitárias vigentes, controlando o distanciamento, uso de máscara e higienização.

Art. 3º. As determinações deste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico e/ou novas determinações do Governo Estadual e/ou Federal.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em 02 de Outubro de 2020.

Odir Antônio Gotardo, Prefeito Municipal



Município de Pinhão. ESTADO DO PARANÁ. CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28. LEI N.º 2.111/2020. DATA: 30/09/2020. SÚMULA: Institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda e o respectivo Fundo Municipal do Trabalho do Município de Pinhão-PR, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e EU, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA – COMTER

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Pinhão-PR, o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo e fiscalizador, com a finalidade de estabelecer, acompanhar e avaliar a Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, propondo as medidas necessárias para o desenvolvimento e gestão do sistema público de emprego.

Parágrafo único. O Conselho Municipal será vinculado à execução da Política do Trabalho, Emprego e Renda do Município.

Art. 2º. Ao Conselho do Trabalho, Emprego e Renda – COMTER compete:

- I - aprovar o seu Regimento Interno e submeter à homologação do Conselho Estadual do Trabalho;
- II - acompanhar, fiscalizar e aprovar o relatório de gestão do SINE, observando as diretrizes e normas emanadas pelo CODEFAT e pelo órgão federal responsável pela Política do Trabalho, Emprego e Renda;

- III - deliberar acerca da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, em consonância à Política Estadual e Nacional;
- IV - apreciar e aprovar o Plano de Ações e Serviços, a ser encaminhado pelo órgão responsável pela execução da Política do Trabalho, Emprego e Renda do Município;

- V - acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, conforme normas e regulamentos vigentes;
- VI - apreciar e aprovar o relatório de gestão anual e a prestação de contas anual do órgão responsável pela execução da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda;

- VII - apreciar e aprovar relatório de gestão anual que comprove a execução das ações relativas à utilização dos recursos do Fundo do Trabalho do Município;
- VIII - analisar as tendências do sistema produtivo no âmbito do município e seus reflexos na criação de postos de trabalho;

- IX - participar da elaboração das políticas públicas de fomento e geração de oportunidades de emprego e renda para o jovem no município, de acordo com os critérios definidos pelo CODEFAT. Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo do Trabalhador demais instâncias de formulação de políticas de trabalho e, especialmente, de primeiro emprego, objetivando a execução das ações integradas de alocação de mão de obra, qualificação profissional, reciclagem de informações sobre o mercado de trabalho e programas de apoio à geração de emprego e renda;

- X - propor medidas alternativas econômicas e sociais, geradoras de oportunidades de trabalho e renda, que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;
- XI - articular com instituições e organizações públicas ou privadas, envolvidas com programas de geração de emprego e renda para o jovem, visando à integração das ações;

Art. 3º. Fica instituído o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo e fiscalizador, com a finalidade de estabelecer, acompanhar e avaliar a Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, propondo as medidas necessárias para o desenvolvimento e gestão do sistema público de emprego.

Parágrafo único. O Conselho Municipal será vinculado à execução da Política do Trabalho, Emprego e Renda do Município.

Art. 2º. Ao Conselho do Trabalho, Emprego e Renda – COMTER compete:

- I - aprovar o seu Regimento Interno e submeter à homologação do Conselho Estadual do Trabalho;
- II - acompanhar, fiscalizar e aprovar o relatório de gestão do SINE, observando as diretrizes e normas emanadas pelo CODEFAT e pelo órgão federal responsável pela Política do Trabalho, Emprego e Renda;

- III - deliberar acerca da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, em consonância à Política Estadual e Nacional;
- IV - apreciar e aprovar o Plano de Ações e Serviços, a ser encaminhado pelo órgão responsável pela execução da Política do Trabalho, Emprego e Renda do Município;

- V - acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, conforme normas e regulamentos vigentes;
- VI - apreciar e aprovar o relatório de gestão anual e a prestação de contas anual do órgão responsável pela execução da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda;

- VII - apreciar e aprovar relatório de gestão anual que comprove a execução das ações relativas à utilização dos recursos do Fundo do Trabalho do Município;
- VIII - analisar as tendências do sistema produtivo no âmbito do município e seus reflexos na criação de postos de trabalho;

- IX - participar da elaboração das políticas públicas de fomento e geração de oportunidades de emprego e renda para o jovem no município, de acordo com os critérios definidos pelo CODEFAT. Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo do Trabalhador demais instâncias de formulação de políticas de trabalho e, especialmente, de primeiro emprego, objetivando a execução das ações integradas de alocação de mão de obra, qualificação profissional, reciclagem de informações sobre o mercado de trabalho e programas de apoio à geração de emprego e renda;

- X - propor medidas alternativas econômicas e sociais, geradoras de oportunidades de trabalho e renda, que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;
- XI - articular com instituições e organizações públicas ou privadas, envolvidas com programas de geração de emprego e renda para o jovem, visando à integração das ações;

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em 02 de Outubro de 2020.

Odir Antônio Gotardo, Prefeito Municipal

Município de Pinhão. ESTADO DO PARANÁ. CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28. SÚMULA: Autoriza o funcionamento de locais e estabelecimentos onde existam práticas esportivas, como também o retorno de cursos livres, preparatórios e profissionalizantes, desde que observem as regras sanitárias vigentes e de outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHÃO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e;

Considerando a adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda;

Considerando a necessidade de manter medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública e;

Considerando a diminuição de casos de COVID19 e a necessidade de retorno gradativo das atividades de forma cuidadosa e responsável;

Decreta:

Art. 1º. Fica autorizada o funcionamento de locais e estabelecimentos onde existam práticas esportivas, como campos de futebol, quadras, parques, ginásios, piques-pague e similares, desde que observem as normas sanitárias, controlando o distanciamento, uso de máscara e higienização.

Art. 2º. Fica autorizado o retorno de cursos livres, preparatórios e profissionalizantes, desde que observem as regras sanitárias vigentes, controlando o distanciamento, uso de máscara e higienização.

Art. 3º. As determinações deste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico e/ou novas determinações do Governo Estadual e/ou Federal.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em 02 de Outubro de 2020.

Odir Antônio Gotardo, Prefeito Municipal

Município de Pinhão. ESTADO DO PARANÁ. CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28. SÚMULA: Dispõe sobre a criação do Comitê Gestor da Lei Aldir Blanc, autorizada pelo Decreto Municipal nº 213, de 25 de Setembro de 2020, que regulamenta em nível local a Lei nº 14.017, de 29 de Junho de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.017, de 29 de Junho de 2020, Decreto de Regulamentação Federal nº 18.664, de 17 de agosto de 2020 e Decreto Regulamentação Municipal nº 213, de 25 de Setembro de 2020;

Decreta:

Art. 1º. Fica criado o Comitê Gestor, composto por quatro membros da Sociedade Civil e quatro membros da Gestão Pública Municipal, a fim de acompanhar, fiscalizar e elaborar para o gestor dos recursos que trata a Lei nº 14.017/20 - Lei Aldir Blanc.

§ 1º. Compete ao Comitê o acompanhamento de todo o processo, análise e aprovação dos editais, das inscrições, das prestações de contas e demais consultas e análises necessárias.

Art. 2º. Fica nomeado os membros abaixo relacionados, para compor o Comitê Gestor da Lei Aldir Blanc: REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL: Gilmar Alves Batista, Nanci de Fatima Polo, Kassiane de Lima Neves, Nara Coelho.

REPRESENTANTES DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL: Adriano Raíza da Cruz, Neusa Maria Amaral de Camargo Almeida, Maria Aparecida de Oliveira Santos, Vera Diana Tomachecki.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em 02 de Outubro de 2020.

Odir Antônio Gotardo, Prefeito Municipal

Município de Pinhão. ESTADO DO PARANÁ. CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28. SÚMULA: Dispõe sobre a criação do Comitê Gestor da Lei Aldir Blanc, autorizada pelo Decreto Municipal nº 213, de 25 de Setembro de 2020, que regulamenta em nível local a Lei nº 14.017, de 29 de Junho de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.017, de 29 de Junho de 2020, Decreto de Regulamentação Federal nº 18.664, de 17 de agosto de 2020 e Decreto Regulamentação Municipal nº 213, de 25 de Setembro de 2020;

Decreta:

Art. 1º. Fica criado o Comitê Gestor, composto por quatro membros da Sociedade Civil e quatro membros da Gestão Pública Municipal, a fim de acompanhar, fiscalizar e elaborar para o gestor dos recursos que trata a Lei nº 14.017/20 - Lei Aldir Blanc.

§ 1º. Compete ao Comitê o acompanhamento de todo o processo, análise e aprovação dos editais, das inscrições, das prestações de contas e demais consultas e análises necessárias.

Art. 2º. Fica nomeado os membros abaixo relacionados, para compor o Comitê Gestor da Lei Aldir Blanc: REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL: Gilmar Alves Batista, Nanci de Fatima Polo, Kassiane de Lima Neves, Nara Coelho.

REPRESENTANTES DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL: Adriano Raíza da Cruz, Neusa Maria Amaral de Camargo Almeida, Maria Aparecida de Oliveira Santos, Vera Diana Tomachecki.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em 02 de Outubro de 2020.

Odir Antônio Gotardo, Prefeito Municipal

Município de Pinhão. ESTADO DO PARANÁ. CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28. SÚMULA: Dispõe sobre a criação do Comitê Gestor da Lei Aldir Blanc, autorizada pelo Decreto Municipal nº 213, de 25 de Setembro de 2020, que regulamenta em nível local a Lei nº 14.017, de 29 de Junho de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.017, de 29 de Junho de 2020, Decreto de Regulamentação Federal nº 18.664, de 17 de agosto de 2020 e Decreto Regulamentação Municipal nº 213, de 25 de Setembro de 2020;

Decreta:

Art. 1º. Fica criado o Comitê Gestor, composto por quatro membros da Sociedade Civil e quatro membros da Gestão Pública Municipal, a fim de acompanhar, fiscalizar e elaborar para o gestor dos recursos que trata a Lei nº 14.017/20 - Lei Aldir Blanc.

§ 1º. Compete ao Comitê o acompanhamento de todo o processo, análise e aprovação dos editais, das inscrições, das prestações de contas e demais consultas e análises necessárias.

Art. 2º. Fica nomeado os membros abaixo relacionados, para compor o Comitê Gestor da Lei Aldir Blanc: REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL: Gilmar Alves Batista, Nanci de Fatima Polo, Kassiane de Lima Neves, Nara Coelho.

REPRESENTANTES DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL: Adriano Raíza da Cruz, Neusa Maria Amaral de Camargo Almeida, Maria Aparecida de Oliveira Santos, Vera Diana Tomachecki.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em 02 de Outubro de 2020.

Odir Antônio Gotardo, Prefeito Municipal

Município de Pinhão. ESTADO DO PARANÁ. CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28. SÚMULA: Dispõe sobre a criação do Comitê Gestor da Lei Aldir Blanc, autorizada pelo Decreto Municipal nº 213, de 25 de Setembro de 2020, que regulamenta em nível local a Lei nº 14.017, de 29 de Junho de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.017, de 29 de Junho de 2020, Decreto de Regulamentação Federal nº 18.664, de 17 de agosto de 2020 e Decreto Regulamentação Municipal nº 213, de 25 de Setembro de 2020;

Decreta:

Art. 1º. Fica criado o Comitê Gestor, composto por quatro membros da Sociedade Civil e quatro membros da Gestão Pública Municipal, a fim de acompanhar, fiscalizar e elaborar para o gestor dos recursos que trata a Lei nº 14.017/20 - Lei Aldir Blanc.

§ 1º. Compete ao Comitê o acompanhamento de todo o processo, análise e aprovação dos editais, das inscrições, das prestações de contas e demais consultas e análises necessárias.

Art. 2º. Fica nomeado os membros abaixo relacionados, para compor o Comitê Gestor da Lei Aldir Blanc: REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL: Gilmar Alves Batista, Nanci de Fatima Polo, Kassiane de Lima Neves, Nara Coelho.

REPRESENTANTES DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL: Adriano Raíza da Cruz, Neusa Maria Amaral de Camargo Almeida, Maria Aparecida de Oliveira Santos, Vera Diana Tomachecki.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em 02 de Outubro de 2020.

Odir Antônio Gotardo, Prefeito Municipal

Município de Pinhão. ESTADO DO PARANÁ. CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28. SÚMULA: Dispõe sobre a criação do Comitê Gestor da Lei Aldir Blanc, autorizada pelo Decreto Municipal nº 213, de 25 de Setembro de 2020, que regulamenta em nível local a Lei nº 14.017, de 29 de Junho de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.017, de 29 de Junho de 2020, Decreto de Regulamentação Federal nº 18.664, de 17 de agosto de 2020 e Decreto Regulamentação Municipal nº 213, de 25 de Setembro de 2020;

Decreta:

Art. 1º. Fica criado o Comitê Gestor, composto por quatro membros da Sociedade Civil e quatro membros da Gestão Pública Municipal, a fim de acompanhar, fiscalizar e elaborar para o gestor dos recursos que trata a Lei nº 14.017/20 - Lei Aldir Blanc.

§ 1º. Compete ao Comitê o acompanhamento de todo o processo, análise e aprovação dos editais, das inscrições, das prestações de contas e demais consultas e análises necessárias.

Art. 2º. Fica nomeado os membros abaixo relacionados, para compor o Comitê Gestor da Lei Aldir Blanc: REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL: Gilmar Alves Batista, Nanci de Fatima Polo, Kassiane de Lima Neves, Nara Coelho.

REPRESENTANTES DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL: Adriano Raíza da Cruz, Neusa Maria Amaral de Camargo Almeida, Maria Aparecida de Oliveira Santos, Vera Diana Tomachecki.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em 02 de Outubro de 2020.

Odir Antônio Gotardo, Prefeito Municipal

Município de Pinhão. ESTADO DO PARANÁ. CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28. SÚMULA: Dispõe sobre a criação do Comitê Gestor da Lei Aldir Blanc, autorizada pelo Decreto Municipal nº 213, de 25 de Setembro de 2020, que regulamenta em nível local a Lei nº 14.017, de 29 de Junho de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.017, de 29 de Junho de 2020, Decreto de Regulamentação Federal nº 18.664, de 17 de agosto de 2020 e Decreto Regulamentação Municipal nº 213, de 25 de Setembro de 2020;

Decreta:

Art. 1º. Fica criado o Comitê Gestor, composto por quatro membros da Sociedade Civil e quatro membros da Gestão Pública Municipal, a fim de acompanhar, fiscalizar e elaborar para o gestor dos recursos que trata a Lei nº 14.017/20 - Lei Aldir Blanc.

§ 1º. Compete ao Comitê o acompanhamento de todo o processo, análise e aprovação dos editais, das inscrições, das prestações de contas e demais consultas e análises necessárias.

Art. 2º. Fica nomeado os membros abaixo relacionados, para compor o Comitê Gestor da Lei Aldir Blanc: REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL: Gilmar Alves Batista, Nanci de Fatima Polo, Kassiane de Lima Neves, Nara Coelho.

REPRESENTANTES DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL: Adriano Raíza da

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MPT) 76.178.011/0001-28

LEI N.º 2.112/2020
DATA: 30/09/2020

Síntese: Reconhece, no âmbito do Município de Pinhão - PR, a visão monocular com deficiência sensorial do tipo visual e dá outras providências.

Autoria do Vereador: Alexandre Caldas Camargo.

O Prefeito do Município de Pinhão - PR, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica reconhecida como deficiência sensorial do tipo visual, no âmbito do Município de Pinhão - PR, a visão monocular, nos termos da Lei Estadual n.º 16.945, de 18 de novembro de 2011.

Parágrafo Único. A classificação a que se refere o caput deste artigo possibilitará às pessoas com deficiência sensorial monocular, cegueira legal, os mesmos direitos e garantias asseguradas às pessoas com deficiência previstas na legislação municipal.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de Setembro de dois mil vinte, 55.º Ano de Emancipação Política.

Odir Antonio Gotardo
Prefeito Municipal

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MPT) 76.178.011/0001-28

LEI N.º 2.113/2020
DATA: 30/09/2020

Síntese: Toma obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil no Município de Pinhão - Paraná.

Autoria da Vereadora: Luziyana Rocha Tavares.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Os estabelecimentos de ensino de educação básica da rede pública municipal, por meio dos respectivos sistemas de ensino, e os estabelecimentos de ensino de educação básica e de recreação infantil da rede privada deverão capacitar professores e funcionários em noções de primeiros socorros.

§ 1.º O curso deverá ser ofertado anualmente, tendo carga horária mínima de 08 horas e destinar-se-á à capacitação e/ou à reciclagem de parte dos professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino e recreação a que se refere o caput deste artigo, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.

§ 2.º A quantidade de profissionais capacitados em cada estabelecimento de ensino ou de recreação será definida em regulamento, guardada a proporção com o tamanho do corpo de professores e funcionários ou com o fluxo de atendimento de crianças e adolescentes no estabelecimento.

§ 3.º A responsabilidade pela capacitação dos professores e funcionários dos estabelecimentos públicos caberá aos respectivos sistemas ou redes de ensino.

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MPT) 76.178.011/0001-28

Art. 2.º Os cursos de primeiros socorros serão ministrados por entidades municipais ou estaduais especializadas em práticas de auxílio imediato e emergencial à população, no caso dos estabelecimentos públicos, e por profissionais habilitados, no caso dos estabelecimentos privados, e têm por objetivo capacitar os professores e funcionários para identificar e agir preventivamente em situações de emergência e urgência médicas, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, se torne possível.

§ 1.º Poderão ser solicitadas para os cursos as seguintes entidades: Corpo de Bombeiros, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), Defesa Civil, Forças Policiais, Secretarias de Saúde, ou serviços assemelhados.

§ 2.º No caso da rede pública de ensino municipal, os critérios estabelecidos pelas secretarias competentes deverão considerar o uso da estrutura interna da própria Administração Pública e de pessoal capacitado para a realização dos treinamentos, preferencialmente com a presença de profissionais das entidades públicas citadas neste artigo, não gerando gastos ao erário.

§ 3.º O conteúdo dos cursos de primeiros socorros básicos ministrados deverá ser condizente com a natureza e a faixa etária do público atendido nos estabelecimentos de ensino ou de recreação.

§ 4.º Os estabelecimentos de ensino ou de recreação das redes pública e particular deverão dispor de kits de primeiros socorros, conforme orientação das entidades especializadas em atendimento emergencial à população.

Art. 3.º São os estabelecimentos de ensino obrigados a afixar em local visível a certificação que comprove a realização da capacitação de que trata esta Lei e o nome dos profissionais capacitados.

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MPT) 76.178.011/0001-28

Art. 4.º Os estabelecimentos de ensino de que trata esta Lei deverão estar integrados à rede de atenção de urgência e emergência do Município e estabelecer fluxo de encaminhamento para uma unidade de saúde de referência.

Art. 5.º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, indicando nesse ato qual órgão da Administração será responsável pela fiscalização e, no que for possível, sem que represente custo ao Município.

Parágrafo único. Será considerada preferencialmente a Secretaria Municipal de Educação para a fiscalização e orientação da aplicação da presente norma legal com o auxílio do Conselho Municipal de Educação.

Art. 6.º O Poder Executivo deverá definir em regulamento os critérios para a implementação dos cursos de primeiros socorros previstos nesta Lei.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de Setembro de dois mil vinte, 55.º Ano de Emancipação Política.

Odir Antonio Gotardo
Prefeito Municipal

AVENIDA TRIFON HANYSZ, 220 - CENTRO - TEL.: (42) 3677-2699 - PINHÃO - PARANÁ
www.pinhao.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 038/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2020
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO/PR, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.552/0001-13, em conformidade com os Decretos Municipais nº 122/2014 e nº 087/2020 e alterações, com a Lei Federal nº 10.520/2002, TORNA PÚBLICO, a realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo por objeto a formação de REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARQUINHO/PR, de acordo com as especificações que constam no Anexo I, Termo de Referência do Edital, encerrando-se o prazo para protocolar a entrega do(s) envelope(s) de PROPOSTA DE PREÇOS e do(s) envelope(s) de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, no dia 16 de outubro de 2020, às 08:30horas, com DATA DE ABERTURA, análise e julgamento da(s) proposta(s) prevista para o dia 16 de outubro de 2020, às 09:00horas. Os interessados, em participar do presente certame licitatório, deverão retirar o EDITAL, seus respectivos modelos, adendos e anexos, no endereço eletrônico www.marquinho.pr.gov.br, a partir das 08:00horas, do dia 05 de outubro de 2020. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação, sito a Rua Sete de Setembro, s/nº, Centro, Município de Marquinho, Estado do Paraná, ou pelo e-mail marquinholicitacao@gmail.com, e/ou ainda pelo telefone/fax (42) 3648-1102.

Marquinho/PR, em 02 de Outubro de 2020.

LUIZ CEZAR BAPTISTEL
Prefeito Municipal

Rua 7 de Setembro, s/n - Centro - Fone: (42) 3648-1102/3648-1106
CNPJ: 01.612.552/0001-13 - CEP: 85168-000 - Marquinho-PR
www.marquinho.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ: 01.612.614/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (846) 3553-1484
85465-800 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

DECRETO Nº. 055
DATA: 02/10/2020

Síntese: Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 796, de 29/10/2019,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Espigão Alto do Iguaçu, para o exercício financeiro de 2020, no valor de R\$ 57.995,00 (cinquenta e sete mil novecentos e noventa e cinco reais), nas seguintes dotações:

07.00 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0801.249 Apoio à População Carente REC 00795 13.215,00
3390.30.00.00 Material de Consumo REC 00795 44.780,00
4490.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente REC 00795 44.780,00

Art. 2.º - Para cobertura do crédito aberto de conformidade com o artigo anterior será utilizado o valor de R\$ 57.995,00 (cinquenta e sete mil novecentos e noventa e cinco reais) do superávit financeiro de recursos vinculados de contribuições ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

DECRETO Nº. 055
DATA: 02/10/2020

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 02 DE OUTUBRO DE 2020.

HILARIO CZECHOWSKI
Prefeito Municipal

Município de Espigão Alto do Iguaçu - 2020
Relatório de alteração orçamentária por crédito e recurso do crédito adicional

Lei/Ano nº	Decreto nº	Emprego	Descrição	Nº Pág
1172	05/2020	02	02 - Despesa Anual - LGA	202
Orçamento				
Orçamento	Recurso do crédito adicional	Anulatório	Realizado	
07.00 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Superávit Financeiro	Anulatório	13.215,00	
08.244.0801.249 Apoio à População Carente	Superávit Financeiro Vinculado	Anulatório	44.780,00	
3390.30.00.00 Material de Consumo	Superávit Financeiro Vinculado	Anulatório	44.780,00	
4490.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente	Superávit Financeiro Vinculado	Anulatório	44.780,00	
Resumo				
Orçamento	Recurso do crédito adicional	Realizado		
07.00 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Superávit Financeiro	27.995,00	0,00	
08.244.0801.249 Apoio à População Carente	Superávit Financeiro Vinculado	44.780,00	44.780,00	
3390.30.00.00 Material de Consumo	Superávit Financeiro Vinculado	44.780,00	44.780,00	
4490.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente	Superávit Financeiro Vinculado	44.780,00	44.780,00	

PREFEITURA MUNICIPAL
Espigão Alto do Iguaçu
Administração 2017 - 2020

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2020/PMEAI

Eu, JOSÉ CARLOS ANDREIV, na qualidade de Pregoeiro, ADJUDICO, o objeto da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, a qual tem por objeto a aquisição de materiais de consumo diversos, para combater ao novo Coronavírus (COVID-19), com recursos do Ministério da Saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, às seguintes proponentes:

FLYMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP, CNPJ: 25.034.906/0001-58, da cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, vencedora nos lotes 01, com o valor total global de **R\$ 1.240,00 (um mil, duzentos e quarenta reais)**;

EBERSON ANTONIO CHMIEL MEDICAMENTOS - EPP, CNPJ: 15.626.139/0001-12, da cidade de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, vencedora nos lotes 02, 06, 07, 15, 27 e 32, com o valor total global de **R\$ 3.815,30 (três mil oitocentos e quinze reais e trinta centavos)**;

RATHIER & SANDRI LTDA - ME, CNPJ: 08.305.681/0004-50, da cidade de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, vencedora nos lotes 03, 05 e 08, com o valor total global de **R\$ 2.917,50 (dois mil novecentos e dezessete reais e cinquenta centavos)**;

PHARME DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, CNPJ: 20.138.626/0001-76, da cidade de Cascavel, Estado do Paraná, vencedora nos lotes 04 e 23, com o valor total global de **R\$ 2.876,00 (dois mil oitocentos e setenta e seis reais)**;

VALE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - EIRELI - EPP, CNPJ: 32.635.445/0001-34, da cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná, vencedora nos lotes 09, 13, 28, 29, 30 e 31, com o valor total global de **R\$ 4.343,90 (quatro mil trezentos e quarenta e três reais e noventa centavos)**;

GB SUPERMERCADOS EIRELI - ME, CNPJ: 32.841.360/0001-02, da cidade de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, vencedora nos lotes 10 e 26, com o valor total global de **R\$ 1.692,97 (um mil seiscentos e noventa e dois reais e sete centavos)**;

MSO PROTEGE EIRELI - ME, CNPJ: 30.692.250/0001-09, da cidade de Bauru, Estado de São Paulo, vencedora no lote 11, com o valor total global de **R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)**;

VESTESSE SOLUÇÕES EM VESTIMENTAS LTDA - ME, CNPJ: 31.863.595/0001-32, da cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, vencedora no lote 14, com o valor total global de **R\$ 564,60 (quinhentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos)**;

PIZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - EPP, CNPJ: 19.611.064/0001-57, da cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, vencedora nos lotes 12, 16 e 19, com o valor total global de **R\$ 3.676,40 (três mil seiscentos e setenta e seis reais e quarenta centavos)**;

LECRUZ ROUPAS PROFISSIONAIS LTDA - EPP, CNPJ: 02.538.222/0001-98, da cidade de Curitiba, Estado do Paraná, vencedora nos lotes 17, 18, 21 e 22, com o valor total global de **R\$ 22.753,15 (vinte e dois mil setecentos e cinquenta e três reais e quinze centavos)**;

PREFEITURA MUNICIPAL
Espigão Alto do Iguaçu
Administração 2017 - 2020

MARIA LAURA A. PALOMAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES - EPP, CNPJ: 35.454.993/0001-56, da cidade de Humaitá, Estado do Rio Grande do Sul, vencedora no lote 20, com o valor total global de **R\$ 2.398,88 (dois mil trezentos e noventa e oito reais e oitenta e oito centavos)**;

Sigam-se os ulteriores termos.

Espigão Alto do Iguaçu, 01 de outubro de 2020.

JOSÉ CARLOS ANDREIV
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL
Espigão Alto do Iguaçu
Administração 2017 - 2020

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2020/PMEAI

Afigurando-me que a licitação epigrafada encontra-se regularmente desenvolvida e, estando ainda presente o interesse na contratação que deu ensejo à instauração do processo, HOMOLOGO o procedimento que se cogita.

Sigam-se os ulteriores termos.

Espigão Alto do Iguaçu, 01 de outubro de 2020.

HILÁRIO CZECHOWSKI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

DECRETO Nº 069/2020.
De 30 de setembro de 2020.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO CONSULTIVO DA ESTAÇÃO ECOLÓGICA MUNICIPAL PAULO PINTO DE OLIVEIRA.

A Senhora MARINEZ BALDIN CROTTI, Prefeita Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da Unidade de Conservação Municipal às disposições da Lei nº 9.985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, regulamentada pelo Decreto nº 4.340/2002 que estabeleceu a necessidade de Unidades de Conservação possuírem um Conselho Gestor, a ser presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes dos órgãos públicos e sociedade civil;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, da Lei 9.985/2000, que regulamenta o art. 225, §1º da Constituição Federal, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências, determinando que cada Unidade de Conservação do grupo de Proteção Integral disporá de um Conselho Consultivo em consonância com os artigos 164, 165 e 166 da Lei Orgânica do Município de Porto Barreiro, alterada pela Emenda n.º 003 de 21 de novembro de 2003, no que tangue aos deveres e atividades municipais a respeito do meio ambiente e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 034, de 26 de abril de 2018, que

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

criou no município a Unidade de Conservação, subdividida no grupo Unidade de Proteção Integral e na categoria de Estação Ecológica;

CONSIDERANDO a importância da participação dos Órgãos e Entidades Públicas e da Sociedade Civil na Estação Ecológica Municipal Paulo Pinto de Oliveira;

DECRETA:

Art. 1.º Art. 1.º - Fica criado o Conselho Consultivo da Estação Ecológica Municipal Paulo Pinto de Oliveira, com o intuito de contribuir com a gestão ambiental da Unidade de Conservação, na instância consultiva, para suceder o planejamento estratégico e a gestão da Unidade.

Art. 2.º - O Conselho Gestor da Estação Ecológica Municipal Paulo Pinto de Oliveira será composto por 05 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo eles pessoas idôneas a serem escolhidas pela Chefe do Executivo Municipal dentre os indicados pelos órgãos públicos municipais, estaduais e segmentos da sociedade civil.

§ 1.º - A Presidência do Conselho Gestor Consultivo da Estação Ecológica Municipal Paulo Pinto de Oliveira será exercida pelo(a) servidor(a) representante da Secretaria de Desenvolvimento do Campo e Meio Ambiente;

Art. 3.º - O Conselho Gestor da Estação Ecológica Municipal Paulo Pinto de Oliveira será composto pelo servidor(a) Presidente e pelos Órgãos Públicos e Sociedade Civil, sendo eles:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento do Campo e Meio Ambiente;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;

III - 01 (um) representante do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER;

IV - 01 (um) representante do 16º Batalhão de Polícia Militar de Porto Barreiro;

V - 01 (um) representante da sociedade civil, tais como do setor comercial, industrial, associações e pessoas comprometidas com a questão ambiental.

Art. 4.º - Os membros do Conselho serão nomeados através de Decreto pelo Prefeito Municipal.

§ 1.º - O mandato dos membros do Conselho terá duração de 02 (dois) anos, sendo permitida a sua recondução.

§ 2.º - Os membros do Conselho não receberão remuneração e seus serviços serão considerados de relevante interesse público.

Art. 5.º - O Conselho Consultivo da Estação Ecológica Municipal Paulo Pinto de Oliveira terá a previsão de suas competências, sua regulação, organização e o funcionamento através de Regimento Interno.

Art. 6.º - O Conselho Consultivo terá prazo de 09 (nove) dias a partir da data da posse de sua diretoria, prorrogáveis em caráter excepcional para elaboração e aprovação de seu Regimento Interno.

Art. 7.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;

III - 01 (um) representante do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER;

IV - 01 (um) representante do 16º Batalhão de Polícia Militar de Porto Barreiro;

V - 01 (um) representante da sociedade civil, tais como do setor comercial, industrial, associações e pessoas comprometidas com a questão ambiental.

Art. 4.º - Os membros do Conselho serão nomeados através de Decreto pelo Prefeito Municipal.

§ 1.º - O mandato dos membros do Conselho terá duração de 02 (dois) anos, sendo permitida a sua recondução.

§ 2.º - Os membros do Conselho não receberão remuneração e seus serviços serão considerados de relevante interesse público.

Art. 5.º - O Conselho Consultivo da Estação Ecológica Municipal Paulo Pinto de Oliveira terá a previsão de suas competências, sua regulação, organização e o funcionamento através de Regimento Interno.

Art. 6.º - O Conselho Consultivo terá prazo de 09 (nove) dias a partir da data da posse de sua diretoria, prorrogáveis em caráter excepcional para elaboração e aprovação de seu Regimento Interno.

Art. 7.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 30 de setembro de 2020.

MARINEZ BALDIN CROTTI
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
www.portobarreiro.pr.gov.br

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2020

Fica ratificado o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação, nomeada através do Decreto n.º 042/2020, de 01 de junho de 2020, que resolveu pela adoção de Dispensa de Licitação, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 para a contratação da empresa IDALVINA ESPINDOLA MASS - ME, CNPJ sob nº. 11.419.119/0001-10 para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPTAÇÃO DE FOTOS AÉREAS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE ARQUIVO DIGITAL DAS FOTOS E DA FILMAGEM E DE QUADROS DE FOTO AÉREA, pelo valor total de R\$ 3.290,00 (três mil duzentos e noventa reais).

Porto Barreiro, 02 de outubro de 2020.

MARINEZ BALDIN CROTTI
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
www.portobarreiro.pr.gov.br

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO Nº 61/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2020

Empresa Contratada:
IDALVINA ESPINDOLA MASS ME
CNPJ nº. 11.419.119/0001-10

Objeto:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPTAÇÃO DE FOTOS AÉREAS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE ARQUIVO DIGITAL DAS FOTOS E DA FILMAGEM E DE QUADROS DE FOTO AÉREA.

Valor do Contrato:

Lote/Item	Produto/Serviço	UN	QTD	Preço	Preço total
1	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPTAÇÃO DE FOTOS AÉREAS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE 20 OBRAS FOTOGRAFADAS COM FORNECIMENTO DE ARQUIVO DIGITAL DAS FOTOS E DA FILMAGEM E DE 02 QUADROS DE FOTO AÉREA MEDINDO NO MÍNIMO 1,05X2,25M COM ACABAMENTO EM ALUMÍNIO	01,00	3.290,00	3.290,00

R\$ 3.290,00 (três mil duzentos e noventa reais).

Vigência:
De 02/10/2020 a 31/12/2020

Foro:
Comarca de Laranjeiras do Sul - Paraná

Porto Barreiro, 02 de outubro de 2020.

MARINEZ BALDIN CROTTI
Prefeita Municipal
CPF: 620.332.209-15

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Colômbia, 379 - Centro - CEP: 85140-000 - Fone: 42 3636-1185

DECRETO Nº 195/2020

Síntese: Abre crédito adicional suplementar no Orçamento do Município de Cantagalo - PR.

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal n.º 1.077/2019 de 11/10/2019,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica aberto no orçamento geral do Município de Cantagalo/PR, para o exercício de 2020, um crédito adicional por:

- **Transferência de Dotação:** na importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Art. 2.º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos de Transferência de Dotação, conforme relatório de alteração orçamentária em anexo e que faz parte desse Decreto.

Art. 3.º - Este Decreto vigora na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 30 de Setembro de 2020.

JAIR ROCHA DA SILVA
Prefeito Municipal

Município de Cantagalo - 2020
Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

Lei/Ano nº	Decreto nº	Emprego	Descrição	Nº Pág
1150	195/2020	02	02 - Despesa Anual - LGA	1077
Orçamento				
Orçamento	Recurso do crédito adicional	Anulatório	Realizado	
06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	Transferência	Anulatório	20.000,00	
10.301.0008.0008 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	Transferência	Anulatório	0,00	20.000,00
3390.30.00.00 Material de Consumo	Transferência	Anulatório	0,00	20.000,00
Resumo				
Orçamento	Recurso do crédito adicional	Realizado		
06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	Transferência	20.000,00	0,00	
10.301.0008.0008 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	Transferência	0,00	20.000,00	
3390.30.00.00 Material de Consumo	Transferência	0,00	20.000,00	



Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ

DECRETO Nº 200/2020

Súmula: Abre crédito adicional complementar no Orçamento do Município de Cantagalo - PR.

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.077/2019 de 11/10/2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento geral do Município de Cantagalo/PR, para o exercício de 2020, um crédito adicional por:

- Anulação de Dotação; na importância de R\$ 11.000,00 (onze mil reais)
Transferência de Dotação; na importância de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos de Anulação de Dotação e Transferência de Dotação, conforme relatório de alteração orçamentária em anexo e que faz parte deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto vigora na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 02 de Outubro de 2020.

JAIR ROCHA DA SILVA Prefeito Municipal

Município de Cantagalo - 2020 Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

Table with columns: Lei/Decreto, Emissão, Nº, Anos, Descrição, Valor, Tipo de Alteração, Valor, Tipo de Alteração, Valor, Tipo de Alteração

Município de Cantagalo - 2020 Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

Table with columns: Descrição, Valor, Tipo de Alteração, Valor, Tipo de Alteração, Valor, Tipo de Alteração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO ESTADO DO PARANÁ

Contratado uma nova história. Adm. 2017/2020

DECRETO Nº 196/2020

SÚMULA: Concede Aposentadoria Especial conforme Súmula Vinculante nº 33-STF.

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida Aposentadoria Especial Voluntária por Tempo de Contribuição ao servidor Sr. ALEXANDRE DELAZARI FORONI, portador do CPF: 749.994.279-15 e RG: nº 4.314.104-0, com proventos integrais sem paridade no valor de R\$ 4.918,43 (Quatro mil, novecentos e deztois reais e quarenta e três centavos), ocupante do cargo de Cirurgião Dentista, de acordo com o Art. 4º, § 4º, III da CF e Súmula Vinculante nº 33 - STF de 09/04/14.

Art. 2º - Este Decreto vigora na data de sua emissão.

Art. 3º - Publique-se e arquivar-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 02 de Outubro de 2020.

Jair Rocha da Silva Prefeito Municipal

Curta a página da Gráfica Correio no Facebook FACEBOOK.COM/GRAFICACORREIO

SIMON LEILÕES LEILÕES JUDICIAIS EM GUARANIQUA/PR

1º Leilão: Somente na modalidade eletrônica. Dia 27/10/2020 às 13:15h, (com lances a partir da avaliação).

2º Leilão: Somente na modalidade eletrônica. Dia 12/11/2020 às 13:15h, (pela melhor oferta desde que não seja vil).

LOCAL DO LEILÃO: Exclusivamente on-line no site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br

LEILOEIRO: Elton Luiz Simon Jucapar 09/023-L, cuja remuneração será da seguinte forma: 5% (cinco por cento) sobre o valor de eventual arrematação, sob a responsabilidade do arrematante. Em caso de transação ou de pagamento da dívida, ou de adjudicação, após designada arrematação e publicados os editais, a comissão do leiloeiro será de 2% (dois por cento) do valor da transação/pagamento/adjudicação, a ser pago pelo executado nos dois primeiros casos, ou pela parte exequente, se adjudicado o bem, a título de ressarcimento das despesas do leiloeiro. (Art. 158 da PORTARIA Nº 04/2019).

Intimação: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s), cônjuge(s), condômino(s), coproprietário(s), usufrutuário(s), credor(es) hipotecário(s), fiduciário(s) e demais credores de acordo com o art. 889 da Lei 13.105/2015, se por ventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal.

Caso houver qualquer impedimento nas datas e horários o leilão será realizado no dia útil seguinte.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento deverá ser realizado à vista pelo arrematante. O interessado em adquirir o(s) bem(s) imóvel(is) em prestações poderá apresentar por escrito, antes da realização do leilão, proposta para pagamento parcelado nos termos do art. 895 do CPC, com entrada mínima de 25% da arrematação e saldo parcelado em até 30 (trinta) meses, corrigido.

- Vara Cível - Autos 0001728-90.2020.8.16.0087 de Cumprimento de sentença, em que é exequente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CNPJ 00.360.305/3740-20 e executado(s): LIBERATO FOGACA DA SILVA - CPF 333.250.499-15, SIMONE CRISTINA DA SILVA - CPF 059.281.909-48. BEM(NS): Diamante do Sul/PR: Penhorada SOMENTE A FRAÇÃO DE 50% do imóvel pertencente a executada, ou seja, 280m², lote 12, Quadra B, c/ 560m², Lot. Diamante, Av. Paraná/R. Jorge Pio Gonçalves, Centro, matr. 6.441 CRI, lote plano c/ 01 casa em alvenaria. Avaliada em R\$107.500,00 em 18/11/2019. AVALIAÇÃO ATUALIZADA DA FRAÇÃO 50%: R\$ 110.190,37 em 21/08/2020. Dívida: R\$53.905,04 em 04/05/2020, valor sujeito à atualização mais as custas processuais. Depósito: Em mãos do executado. Ônus: Os que constarem nos autos. INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) cônjuge(s), condômino(s), coproprietário(s), usufrutuário(s), credor(es) hipotecário(s), fiduciário(s) e demais credores de acordo com o art. 889 da Lei 13.105/2015, se por ventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal, sendo que o presente edital será publicado na forma da lei, e afixado no local de costume. Autos 0001484-64.2020.8.16.0087 de Carta Precatória Cível, em que é exequente: I RIEDI E CIA LTDA e executado(s): ADILSON PILATTI; JAQUELINE MORETTO JARI PILATTI. BEM(NS): Guaraniçu/PR: Imóvel, lote 56-B, orlino subdivisão lote 56, gleba 10, imóvel Cantanduvás, c/ 120.338m², matr. 11.552 CRI, localidade rural de Belarmino, aprox. 10km da sede da cidade, c/ 01 residência em alvenaria, semi nova, 01 construção aberta (utilizada c/ garagem). Avaliação total do imóvel e suas benfeitorias R\$417.540,00 em 17/09/2019. AVALIAÇÃO DO TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$444.879,16 em 01/08/2020. Dívida: R\$279.595,30, em 10/07/2020, valor

sujeito à atualização mais as custas processuais. Depósito: Em mãos do executado. Ônus: Os que constarem nos autos. INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) cônjuge(s), condômino(s), coproprietário(s), usufrutuário(s), credor(es) hipotecário(s), fiduciário(s) e demais credores de acordo com o art. 889 da Lei 13.105/2015, se por ventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal, sendo que o presente edital será publicado na forma da lei, e afixado no local de costume. Autos 0000003-37.2019.8.16.0087 de Carta Precatória Cível, em que é exequente: UNIAO FEDERAL e executado(s): JOAIR MARCONDES PEREIRA. BEM(NS): Guaraniçu/PR: Fração ideal correspondente 90,750m², matr. 7.937 CRI, lote 24-D originário da subdivisão de parte lote 24, gleba 20, Colônia "A", área total 161.600m². Ficando a referida fração avaliada em R\$187.000,00 em 21/10/2016. AVALIAÇÃO DA AVALIAÇÃO: R\$219.918,94 em 01/08/2020. Dívida: R\$115.207,31, em 30/03/2017, valor sujeito à atualização mais as custas processuais. Depósito: Em mãos do executado. Ônus: Os que constarem nos autos. INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) cônjuge(s), condômino(s), coproprietário(s), usufrutuário(s), credor(es) hipotecário(s), fiduciário(s) e demais credores de acordo com o art. 889 da Lei 13.105/2015, se por ventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal, sendo que o presente edital será publicado na forma da lei, e afixado no local de costume. Autos 0023664-08.2011.8.16.0117 de Execução de Título Extrajudicial, em que é exequente: BANCO BRADESCO S/A e executado(s): IVAN CARLOS RIBEIRO PEREIRA; JOAIR MARCONDES PEREIRA. BEM(NS): Guaraniçu/PR: Parte lote 23, gleba 20, Colônia "A", med. 242.000m², s/ benfeitorias, localidade Linha Santa Barbara, aprox. 23Km da sede da Comarca, matr. 2.777 CRI, constituída por pastagem, toda cercada e reserva legal. Avaliada em R\$550.000,00 em 16/04/2019. AVALIAÇÃO ATUALIZADA MOV. 281: R\$578.244,91 em 14/04/2020. Dívida: R\$303.177,41, em 16/09/2019, valor sujeito à atualização mais as custas processuais. Depósito: Em mãos do executado. Ônus: Os que constarem nos autos.

RELAÇÃO COMPLETA DOS BENS E MAIS INFORMAÇÕES: Simon Leilões - (41) 3225-2268 - www.simonleiloes.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO ESTADO DO PARANÁ

Contratado uma nova história. Adm. 2017/2020

DECRETO Nº 199/2020

SÚMULA: Concede Aposentadoria Especial Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida Aposentadoria Especial Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição a servidora Sra. NADIA REGINA DALLA ROSA, portadora da matrícula nº 29761 e do CPF: nº 810.566.729-00, com proventos integrais e paridade no valor de R\$ 4.409,32 (Quatro mil, quatrocentos e nove reais e trinta e dois centavos); de acordo com o Art. 6º da EC nº 041/2003.

Art. 2º - Este Decreto vigora na data de sua emissão.

Art. 3º - Publique-se e arquivar-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 02 de Outubro de 2020.

Jair Rocha da Silva Prefeito Municipal

SIMON LEILÕES LEILÕES JUDICIAIS EM LARANJEIRAS DO SUL/PR

1º Leilão: Somente na modalidade eletrônica. no dia 27/10/2020 às 13:15h, (com lances a partir da avaliação).

2º Leilão: Somente na modalidade eletrônica. no dia 13/11/2020 às 13:15h, (pela melhor oferta desde que não seja vil).

LOCAL DO LEILÃO ON-LINE: Site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - O interessado em ofertar lances de forma eletrônica deverá efetuar cadastro presso o site do leiloeiro, sendo o cadastro requisito indispensável para participação na alienação judicial eletrônica.

LEILOEIRO: Elton Luiz Simon Jucapar 09/023-L, Intimação: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s), cônjuge(s), condômino(s), coproprietário(s), usufrutuário(s), credor(es) hipotecário(s), fiduciário(s) e demais credores de acordo com o art. 889 da Lei 13.105/2015, se por ventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal.

Caso houver qualquer impedimento nas datas e horários o leilão será realizado no dia útil seguinte.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento deverá ser realizado à vista pelo arrematante. O interessado em adquirir o(s) bem(s) imóvel(is) em prestações poderá apresentar por escrito, antes da realização do leilão, proposta para pagamento parcelado nos termos do art. 895 do CPC, com entrada mínima de 25% da arrematação e saldo parcelado em até 30 (trinta) meses, corrigido.

- Vara Cível - COMISSÃO: 5% sobre o valor da transação, a ser paga pelo adquirente, não se incluindo no valor oferecido, o que deverá ser informado previamente aos interessados. Autos 0002578-35.2016.8.16.0104 de Execução de Título Extrajudicial, em que é exequente: BANCO BRADESCO S/A e executado(s): MARYELY MOREIRA DE OLIVEIRA, ZELIO POLEZE DE OLIVEIRA. BEM(NS): Rio Bonito do Iguçu/PR: Imóvel rural c/ área 128.610,09m², dentro de uma área maior de 274.359,26m², nos quinhões 03, 04 e 06 da sub-divisão do quinhão 04 do bloco 07, imóvel Fazenda Laranjeiras, matr. 16.984 CRI, constituído de pastagem e pequena plantação de eucalipto, podendo ser mecanizado aprox. 60% e 40% somente c/ tração animal, haja vista, o relevo ser dobrado e a presença de rochas, c/ 01 casa mista, aprox. 144m², 01 casa mista, aprox. 155m², 2.000 metros de cercas, c/ pastagem, eucalipto tratado e c/ mourões de cabriúva; 1.200 pés de eucalipto; 01 mangueira, c/ arame liso e brete coberto, c/ pequeno paiol; 01 cobertura p/ confinamento de gado e mais 01 pequena cobertura p/ cochos; 01 aprisco em madeira, med. 48m². AVALIAÇÃO TOTAL: R\$452.995,65 em 24/10/2019. Dívida: R\$20.502,61, em 20/06/2016, valor sujeito à atualização mais as custas processuais. Depósito: Em mãos do executado. Ônus: Os que constarem nos autos. INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) cônjuge(s), condômino(s), coproprietário(s); JOÃO DOS SANTOS, VILSON GERKE e seus cônjuges, usufrutuário(s), credor(es) hipotecário(s); COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSÃO GRANDES LAGOS DO PARANÁ E LITORAL PAULISTA - SICREDI GRANDES LAGOS PR/SC, COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA - CRESOL, fiduciário(s) e demais credores de acordo com o art. 889 do CPC. Autos 0001204-50.2011.8.16.0104 de Carta Precatória Cível, em que é exequente: BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL e executado(s): ADEMIR SEVERINO ALVES, DALVINO PASSARIN, FRIGORIFICO PORCOBELLO LTDA; MARIA VERONESE PASSARIN, VALDIRENE PROCOPIO DA COSTA ALVES. BEM(NS): a) Laranjeiras do Sul/PR: Área 568.700m², s/ benfeitorias, quinhão 03, subdivisão quinhão 12, Fazenda Xagu, matr. 15.589 CRI. Avaliado em R\$822.500,00 em

05/04/2016. Atualizado para R\$984.778,17 em 01/07/2020; b) Laranjeiras do Sul/PR: Área de 72.600m², s/ benfeitorias, dentro de uma área maior 193.600m², quinhão 03, subdivisão quinhão 26, bloco 08, imóvel Fazenda Laranjeiras, matr. 20.474 CRI. Avaliado em R\$180.000,00 em 05/04/2016. Atualizado para R\$215.513,76 em 01/07/2020. TOTAL DA AVALIAÇÃO ATUALIZADA: R\$ 1.200.293,03 em 01/07/2020. Dívida: R\$720.871,30, em 19/05/2004, valor sujeito à atualização mais as custas processuais. Depósito: Em mãos do Sr. Dalvino Passarin. Ônus: Os que constarem nos autos. INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) cônjuge(s), condômino(s), coproprietário(s), usufrutuário(s), credor(es) hipotecário(s); BANEZATO LEAL; Laranjeiras do Sul/PR: Terreno foreiro, c/ 300m² (frente com a Rua Cívica, Autos 0004158-06.2017.8.16.0104 de Carta Precatória Cível, em que é exequente: MARCELO DIESEL e executado(s): ELIZA REGINA GEMELLI DA SILVA. BEM(NS): Laranjeiras do Sul/PR: Apartamento 201, 2º andar (3º pavimento), R. Capitão Antônio Joaquim de Castro, 1303, Centro, Condomínio Indy Auto Peças, área privativa 256,30m², c/ garagem G7 e G8 c/ 22,50m², totalizada a área privativa de 288,80m², área comum 51,457m², área total 340,257m², matr. 13.272 CRI. Valor total da avaliação R\$ 407.968,01 em 27/11/2019. AVALIAÇÃO ATUALIZADA: R\$424.455,68 em 03/08/2020. Dívida: R\$106.517,59, em 28/04/2017, valor sujeito à atualização mais as custas processuais. Depósito: Em mãos do executado. Ônus: Os que constarem nos autos. INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) cônjuge(s), condômino(s), coproprietário(s); IRLTON FRANZONI, ANA ADINER FRANZONI, AMELIA PASSALA, GILSON PEDRO PASSARIN, CEZAR PASSARIN, coproprietário(s), usufrutuário(s), credor(es) hipotecário(s), fiduciário(s) e demais credores de acordo com o art. 889 do CPC. Autos 0004158-06.2017.8.16.0104 de Carta Precatória Cível, em que é exequente: RIVEL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA e executado(s): IRINEU EVERS. BEM(NS): Laranjeiras do Sul/PR: Lote 12, Quadra 04, c/ 249,72m², s/ benfeitorias, Lot. Vila São Pedro, R. Almirante Tamandaré, Bairro Presidente Vargas, matr. 29.388 CRI. Avaliação: R\$42.000,00 em 02/07/2019. Dívida: R\$58.290,41, em 24/10/2019, valor sujeito à atualização mais as custas processuais. Depósito: Conforme autos. Termo de penhora mov. 65. Ônus: Os que constarem nos autos. Autos 0002534-89.2011.8.16.0104 de Procedimento Comum Cível, em que é exequente: IRENE FIGUENGA PASTRO, LORENI JOSE PASTRO e executado(s): JUAREZ JOSÉ DOS REIS. BEM(NS): Laranjeiras do Sul/PR: Imóvel, c/ 300m² (frente com a Rua Oficial de Justiça Júlio Maurer), dentro da área de 1.400m², c/ muro, s/ benfeitorias, área total frente com a R. Vereador João Rocha Loures, matr. 3.386 CRI. Avaliado em R\$100.000,00 em 05/07/2017. AVALIAÇÃO ATUALIZADA: R\$117.787,46 em 01/08/2020. Dívida: R\$195.228,49, em 01/09/2019, valor sujeito à atualização mais as custas processuais. Depósito: Em mãos do Depositário Público. Ônus: Os que constarem nos autos. - COMISSÃO: Em se tratando de arrematação, 5% do valor do lance, sob responsabilidade do arrematante; Adjudicação, 2% do valor pelo qual o bem foi adjudicado, a ser pago pelo adjudicatário; remição ou acordo, após designada arrematação e publicados os editais, arbitro a comissão do leiloeiro em 2% do valor da avaliação ou sobre a dívida prevalecente o de menor valor, a ser pago pelo executado. Autos 0001693-16.2019.8.16.0104 de Carta Precatória, em que é exequente: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL e executado(s): AGUINALDO

PORTELA: GUIMARAES E PORTELA LTDA ME; PEDRO PEREIRA GUIMARAES. BEM(NS): Laranjeiras do Sul/PR: Imóvel, área de 150,50m², parte lote 01, quadra 120, R. Getúlio Vargas, matr. 13.078 CRI, c/ 01 casa em madeira, aprox. 50m². Avaliação: R\$85.000,00 em 25/07/2014. Dívida: R\$123.504,55, em 19/03/2019, valor sujeito à atualização mais as custas processuais. Depósito: Em mãos do executado. Ônus: Os que constarem nos autos. - Juízo Especial Cível - COMISSÃO: Em se tratando de arrematação, 5% do valor do lance, sob responsabilidade do arrematante; Adjudicação, 2% do valor pelo qual o bem foi adjudicado, a ser pago pelo adjudicatário; remição ou acordo, após designada arrematação e publicados os editais, arbitro a comissão do leiloeiro em 2% do valor da avaliação ou sobre a dívida prevalecente o de menor valor, a ser pago pelo executado. Autos 0001903-43.2014.8.16.0104 de Execução de Título Extrajudicial, em que é exequente: DORIVAL JOSÉ DOS REIS e executado(s): SÂNIA ZANELATO. BEM(NS): Rio Bonito do Iguçu/PR: Lote 09-B, desmembrado lote 09, quadra 11, c/ 259m², s/ benfeitorias, Lot. Drabecki, Vista Alegre, R. XV de Novembro, matr. 29.165 CRI. Avaliação: R\$78.000,00 em 01/09/2014. Dívida: R\$24.441,24, em 01/08/2018, valor sujeito à atualização mais as custas processuais. Depósito: Em mãos do Depositário Público. Ônus: Os que constarem nos autos. INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) cônjuge(s), condômino(s), coproprietário(s); JUDITE ZANELATO, VANIA ZANELATO E SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES, usufrutuário(s), credor(es) hipotecário(s), fiduciário(s) e demais credores de acordo com o art. 889 do CPC. COMISSÃO: Em se tratando de arrematação, 5% do valor do lance, sob responsabilidade do arrematante. Autos 0000187-10.2016.8.16.0104 de Execução de Título Extrajudicial, em que é exequente: SAVIANO CERICATO e executado(s): JULIANA APARECIDA MORESCO. BEM(NS): Santa Maria do Oeste/PR: Área rural de 643.900m², lote 02-remanescente (subdivisão do lote 02) Col. Piquiri, matr. 29.926 CRI. Avaliado em R\$354.145,00 em 01/11/2019. AVALIAÇÃO: R\$414.275,07 em 01/08/2020. Dívida: R\$28.578,56, em 01/11/2019, valor sujeito à atualização mais as custas processuais. Ônus: Os que constarem nos autos.

RELAÇÃO COMPLETA DOS BENS E MAIS INFORMAÇÕES: Simon Leilões - (41) 3225-2268 - www.simonleiloes.com.br

ATENDEMOS 100% PR, SC e SP

Atendendo do Sudoeste, Oeste do Paraná e ligação para Joinville - SC.

Consulte nossos pacotes empresariais.

Passagens

Encomendas

ENCOMENDAS ATENDEMOS 100% PR, SC e SP

Consulte nossos pacotes empresariais.

Passagens

Encomendas

ATENDEMOS 100% PR, SC e SP

Atendendo do Sudoeste, Oeste do Paraná e ligação para Joinville - SC.

Consulte nossos pacotes empresariais.

Passagens

Encomendas

ATENDEMOS 100% PR, SC e SP

Consulte nossos pacotes empresariais.

Passagens

Encomendas

LEITOCAMA Princesa dos Campos Consulte Conexão 10X no cartão de crédito!



Ligue sempre que precisar 0800 041 3223 Comercial/Vendas Pendências de Entrega Cotação Colleta SAC



Atendendo do Sudoeste, Oeste do Paraná e ligação para Joinville - SC.

SIGUA A SUDOESTE

sudoestetransportes.com.br

Consulte nossos pacotes empresariais.

Passagens

Encomendas

ATENDEMOS 100% PR, SC e SP

Atendendo do Sudoeste, Oeste do Paraná e ligação para Joinville - SC.

Consulte nossos pacotes empresariais.

Passagens

Encomendas

ATENDEMOS 100% PR, SC e SP

Consulte nossos pacotes empresariais.

Passagens

Encomendas

Correio DO POVO DO PARANÁ